



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

COORDENADORIA DE LICITAÇÃO
Rua do Acre, 80 – sala 604 – Centro/Rio de Janeiro – CEP: 20081-000
Telefone/Fax: 2282-8682 / 2282-8016

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 034/19

Proc. TRF2-EOF-2019/136

O Tribunal Regional Federal da 2ª Região, por seu Pregoeiro, designado pela Portaria nº TRF2-PSG-2018/433 de 28.09.2018, torna pública a abertura do certame licitatório na modalidade de **Pregão Eletrônico**, do tipo menor preço, realizado por meio da *internet*, no *site* www.comprasnet.gov.br. O certame será regido pelas disposições da Lei 10.520/02, do Decreto 5.450/05, da Lei 8.666/93, da Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006, Portaria [TRF2-PTP-2017/00110](#), de 15/03/2017 e pelas condições adiante estabelecidas neste Edital e seus anexos.

ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA	
Data: 15 de agosto de 2019	Horário (de Brasília): 13:00
Local: www.comprasnet.gov.br	

Fazem parte deste Edital:

Anexo I - Termo de Referência;

Anexo II - Modelos de Planilhas de Formação de Preços;

Anexo III - Declaração de acordo com o inciso VI artigo 2º da Resolução nº 7 do Conselho Nacional de Justiça, alterada pelas Resoluções nº 9 de 06/12/2005 e 229 de 22/06/2016 do CNJ;

Anexo IV - Minuta do Contrato Administrativo.

(CÓD. SIASG 26107)

1 - **OBJETO**: A presente licitação tem por objeto a **contratação de empresa especializada para prestação de serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) de longa distância, nas modalidades longa distância nacional e internacional, LDN e LDI, para aparelhos fixos e móveis**, conforme especificações contidas neste Edital e seu Termo de Referência - Anexo I.

1.1 - O objeto da presente licitação é uno e indivisível e será adjudicado a uma única licitante.

2 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E DAS RESTRIÇÕES

2.1 - Poderão participar deste PREGÃO ELETRÔNICO, via *internet*, as empresas que atendam às condições deste Edital e seus Anexos, inclusive quanto à documentação, e estiverem devidamente credenciadas na Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação - SLTI, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, através do *site* www.comprasnet.gov.br.

2.1.1 - A SLTI atuará como órgão provedor do sistema eletrônico.

2.2 - Para participação no pregão eletrônico, via internet, o licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do Instrumento Convocatório. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas no Decreto 5.450/2005.

2.3 - Não poderão participar:

2.3.1 - Empresas cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;

2.3.2 - Empresas ou sociedades estrangeiras que não funcionem no País;

2.3.3 - Empresas que estejam sob falência, em recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, concordata, em processo de dissolução ou liquidação;

2.3.4 - Empresas que estejam reunidas em consórcio;

2.3.5 - Empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

2.3.6 - Empresas que estejam cumprindo penalidade de suspensão do direito de licitar, aplicada pelo Tribunal Regional Federal da 2ª Região;

2.3.7 - [Empresas proibidas de contratar com o poder público nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/92 \(Lei da Improbidade Administrativa\), com a redação dada pela Lei nº 12.120/2009, observada também a inclusão operada pela Lei Complementar nº 157/2016.](#)

2.3.8 - Quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9.º da Lei n.º 8.666/93.

2.3.9 - Empresas proibidas de contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 72, § 8.º, V da Lei n.º 9.605/08.

2.3.10 - Empresas que estejam proibidas de contratar com a União, nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520/02 e decretos regulamentares.

- 2.4 - A participação na sessão pública da internet dar-se-á pela utilização da senha privativa do licitante.
- 2.5 - Todas as fotocópias de documentos apresentados deverão estar autenticadas por Tabelião de Notas ou deverão ser apresentados os originais para conferência das cópias.
 - 2.5.1 - Serão aceitas somente cópias legíveis.
- 2.6 - A entrega da proposta implica os seguintes compromissos por parte da licitante:
 - 2.6.1 - Estar ciente das condições da licitação e assumir a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados.
 - 2.6.2 - Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

3 - DO CREDENCIAMENTO

- 3.1 - Para participar do pregão eletrônico, a licitante deverá estar credenciada no sistema "PREGÃO ELETRÔNICO" através do *site* **www.comprasnet.gov.br**. (art. 3º do Decreto 5450/05).
 - 3.1.1 - O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico (art. 3º, § 1º, do Decreto 5.450/05).
 - 3.1.2 - O credenciamento da licitante, bem como a sua manutenção, dependerá de registro cadastral atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF. (art. 3º, § 2º, e art. 13, Inc. I, do Decreto 5.450/05).
 - 3.1.3 - O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade da licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao TRF-2ª Região, promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros. (art. 3º, § 5º, do Decreto nº 5.450/05).
 - 3.1.4 - O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal da licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão na forma eletrônica. (art. 3º, § 6º, do Decreto 5450/05).

4 - DO ENVIO ELETRÔNICO DA PROPOSTA DE PREÇOS

- 4.1 - A partir da data e horário previstos no Edital, será aberta a Sessão Pública do pregão eletrônico via internet, com a divulgação das propostas de preços recebidas e que deverão estar em perfeita consonância com as especificações detalhadas no presente edital e seus anexos.

- 4.2 - A participação no pregão eletrônico dar-se-á por meio da digitação da senha privativa da licitante e subsequente envio da proposta de preços no **valor total do objeto**, conforme modelo de planilha constante do Anexo II, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, via internet, contendo as especificações detalhadas do objeto ofertado.
- 4.3 - Incumbirá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5 - **DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA:** A Proposta de Preços deverá ser encaminhada em papel timbrado da empresa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, rubricadas em todas as folhas, datada e assinada, e deverá necessariamente conter e preencher os seguintes requisitos:

- 5.1 - O número do pregão, a data e hora da realização da sessão pública;
- 5.2 - Indicação do CNPJ e razão social do proponente;
- 5.3 - O nome, número do banco, da agência e da conta corrente da empresa licitante;
- 5.4 - Indicação da pessoa legalmente habilitada a assinar o contrato ou ajuste, assim como o telefone e e-mail para contato;
- 5.5 - Descrição detalhada dos serviços, obedecidas as especificações constantes do Termo de Referência - Anexo I deste edital;
- 5.6 - Consignar, em moeda nacional, os valores unitários e totais conforme os **Modelos de Planilhas de Formação de Preços – Anexo II.**
- 5.6.1 - Deverão ser cotados com no máximo duas casas decimais, sendo as demais desprezadas;
- 5.6.2 - Os preços das ligações telefônicas a serem cotados serão aqueles constantes do PLANO BÁSICO OU ALTERNATIVO DE SERVIÇOS, devidamente autorizado pela ANATEL, de cada uma das licitantes, levando-se em conta, para efeito de cotação, o perfil de tráfego deste Órgão, item 4 - ANEXO I, o horário de 11:00 às 19:00h, e a tarifa referente ao horário diferenciado, no caso do plano básico, para todo o período;
- 5.6.3 - A incidência tributária e demais encargos como materiais, mão de obra, equipamentos, licenças, impostos, taxas, emolumentos, transportes, embalagens, seguro, enfim todas as despesas pertinentes aos serviços deverão estar incluídas no preço proposto.
- 5.7 - **Prazo de validade da proposta**, não inferior a 60 (*sessenta*) dias, a contar da data de abertura da sessão pública deste pregão eletrônico;

5.8 - **Prazo de vigência do contrato**, que será de 24 (*vinte e quatro*) meses, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data de assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado na forma autorizada pelo art. 57, inciso II da Lei 8.666/93;

5.8.1 A data de início de execução contratual deverá ser coincidente com a data de ativação dos equipamentos e habilitação dos serviços.

5.9 - Na hipótese de omissão dos prazos mencionados nos subitens 5.7 e 5.8, considerar-se-ão os prazos previstos neste edital.

5.10 - Depois de solicitada pelo pregoeiro no sistema eletrônico, a proposta de preços da empresa vencedora, contendo as especificações técnicas detalhadas do objeto ofertado, deverá ser atualizada e assinada, em conformidade com os lances eventualmente ofertados ou valor negociado, e enviada, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de desclassificação, através do próprio Sistema Comprasnet ou do e-mail cpl@trf2.jus.br, ou, a critério do Pregoeiro, através do fac-símile (0xx21) 2282-8682.

5.10.1 – O prazo estipulado acima é referencial. O pregoeiro poderá reduzi-lo ou estendê-lo, bem como decidir sobre a tolerância de possíveis atrasos no envio da proposta e documentos de habilitação.

5.11 - Em nenhuma hipótese poderão ser alteradas as condições de pagamento, prazos ou outra qualquer que importe modificação dos termos da proposta apresentada, salvo no que tange aos preços ofertados, os quais poderão ser reduzidos quando da fase de lances do certame.

5.12 - Não caberá desistência da proposta, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

5.13 - No caso de haver divergência entre a descrição do código do serviço no COMPRASNET e o disposto no Anexo I - Termo de Referência, a licitante deverá obedecer a este último.

5.14 - Serão desclassificadas as propostas que:

5.14.1 - contiverem cotação de objeto diverso daquele requerido nesta licitação.

5.14.2 - não atenderem às exigências deste Pregão.

6 - CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DOS PREÇOS

6.1 - O **Pregoeiro** examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado e à compatibilidade da proposta com as especificações técnicas do objeto.

6.2 - O **Pregoeiro** poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do TRF2ª Região ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.

- 6.3 - Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.
- 6.4 - Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da **licitante**, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.
- 6.5 - O Pregoeiro poderá fixar prazo para o reenvio do anexo contendo a planilha de composição de preços quando o preço total ofertado for aceitável, mas os preços unitários que compõem necessitem de ajustes aos valores estimados pelo TRF2ª Região.
- 6.6 - Não serão aceitas propostas com valor global superior ao estimado ou com preços manifestamente inexequíveis.
- 6.7 - Serão desclassificadas as cotações que ofereçam preços ou vantagens baseadas nas ofertas das demais licitantes, excessivos ou inexequíveis.
- 6.8 - O ônus da prova da exequibilidade dos preços cotados incumbe ao autor da proposta, no prazo de 5 (*cinco*) dias úteis, contados da intimação.
- 6.9 - O valor máximo aceito será aquele estimado pela Administração.

7 - DA COMPETITIVIDADE (Formulação de Lances)

- 7.1 - A partir do horário previsto no instrumento convocatório, terá início a sessão pública do pregão eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas em perfeita consonância com as especificações técnicas exigidas no edital.
- 7.2 - As licitantes deverão enviar proposta através do sistema eletrônico no **valor total do objeto**, conforme modelo de planilha constante do Anexo II, sob pena de desclassificação.
- 7.3 - Os participantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.
- 7.4 - As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado e as regras estabelecidas no edital.
- 7.5 - As licitantes somente poderão oferecer lance inferior ao último por elas ofertados e registrados no sistema.
- 7.6 - Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.
- 7.7 - A etapa de lances será encerrada por decisão do pregoeiro e mediante aviso de seu fechamento iminente, emitido pelo sistema eletrônico às licitantes, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (*trinta*) minutos, aleatoriamente determinado também pelo sistema eletrônico, findo o qual, será automaticamente encerrada a recepção de lances.

- 7.7.1 - Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública e do procedimento previsto no subitem 8.4 deste edital, quando for o caso, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta à licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no edital.
- 7.7.2 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.
- 7.8- No caso de desconexão do Pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- 7.8.1 - Quando a desconexão do pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública do pregão eletrônico será suspensa e reiniciada somente após a comunicação aos participantes, no endereço eletrônico: www.comprasnet.gov.br.
- 7.9 - Não poderá haver desistência dos lances efetuados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades previstas no artigo 28 do Decreto nº 5.450/05.

8 - DO PROCEDIMENTO

- 8.1 - Aberta a sessão pública, o pregoeiro verificará a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos no Edital, desclassificando aquelas que não estiverem em conformidade com os requisitos estabelecidos no Instrumento Convocatório.
- 8.2 - No julgamento das propostas será adotado o critério de MENOR PREÇO TOTAL, desde que atendidas as especificações constantes deste Pregão.
- 8.3 - Classificadas as propostas, o pregoeiro dará início à fase competitiva, quando então as licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.
- 8.4 - Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte e houver proposta apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte igual ou até 5% (cinco por cento) superior à melhor proposta, proceder-se-á da seguinte forma:
- 8.4.1 - a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (*cinco*) minutos, após a convocação realizada através do Sistema, apresentar nova proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto deste Pregão;

- 8.4.2 - não sendo vencedora a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada na forma do subitem anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem nessas categorias e cujas propostas estejam dentro do limite estabelecido no subitem 8.4, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- 8.5 - Na hipótese de não-contratação nos termos previstos nos subitens anteriores, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.
- 8.6 - Encerrada a etapa de lances e, quando for o caso, o procedimento previsto no subitem 8.4 deste edital, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar, quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação e verificará a habilitação da licitante conforme disposições do item 9 deste edital.
- 8.7 - Será declarada vencedora a proposta que ofertar o MENOR PREÇO TOTAL, observadas as exigências constantes do Instrumento Convocatório.
- 8.8 - Na hipótese de a proposta de menor valor não ser aceitável, ou se a licitante vencedora desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a proposta subsequente, e verificando a sua aceitabilidade e procederá à habilitação na ordem de classificação, e assim sucessivamente até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.
- 8.9 - Caso entenda necessário examinar mais detidamente a conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos neste Edital, bem como o preenchimento das exigências habilitatórias, poderá o Pregoeiro, a seu exclusivo critério, suspender a sessão respectiva, hipótese em que comunicará às licitantes, desde logo, a data e o horário em que o resultado do julgamento será divulgado no sistema eletrônico.
- 8.10 - O pregoeiro, na fase de julgamento, poderá promover quaisquer diligências julgadas necessárias à análise das propostas e da documentação, devendo as licitantes atender às solicitações no prazo por ele estipulado, contado do recebimento da convocação.
- 8.11 - No julgamento da habilitação e das propostas, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em Ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9 - DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

9.1 - Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação da licitante detentora da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência da sanção que impeça a participação no certame ou futura contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros:

- a) SICAF;

- b) Cadastro Nacional de empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União;
 - c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo CNJ.
- 9.1.1 - A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei nº 8429/92.
- 9.1.2 - Constatada existência de sanção, o Pregoeiro reputará a licitante inabilitada, por falta de condição de participação.

9.2 – HABILITAÇÃO JURÍDICA

- 9.2.1 - Registro comercial, no caso de empresa individual.
- 9.2.2 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresariais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores e alterações ou da consolidação respectiva.

9.3 - DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- 9.3.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 9.3.2 - Prova de Regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional demonstrando a regularidade quanto aos Créditos Tributários Federais, Dívida Ativa da União e Contribuições Previdenciárias (Portaria MF nº 358/2014 e Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1.751/2014, alteradas pelas Portarias Conjuntas PGFN/RFB nºs 1821/2014 e 1400/2015 e 3193/2017).
- 9.3.3 - Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF), dentro da validade;
- 9.3.4 - Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da licitante, dentro da validade;
- 9.3.5 - Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da licitante, dentro da validade;
- 9.3.6 - Prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho, dentro da validade, em cumprimento ao disposto na Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011;
- 9.3.7 - A consulta *on line* deverá comprovar que a licitante encontrava-se regular na data da abertura da sessão do Pregão.
- 9.3.8 - Na hipótese de algum dos documentos abrangidos pelo Sistema encontrar-se com a validade expirada, fica assegurado à licitante cadastrada e parcialmente habilitada no SICAF o direito de apresentar, via e-mail, a documentação atualizada, quando solicitada pelo pregoeiro.

9.3.9 - O registro regular e atualizado no SICAF supre no que couber, as exigências previstas nos subitens 9.3.1 a 9.3.6.

9.4 - Para fins de habilitação, deverão ser apresentadas, ainda, as DECLARAÇÕES listadas a seguir, as quais serão virtuais e deverão ser inseridas em campo próprio do sistema Comprasnet, na ocasião em que a licitante cadastrar sua proposta:

9.4.1 - DECLARAÇÃO de que conhece e concorda com as condições estabelecidas no edital e que atende aos requisitos de habilitação.

9.4.2 - DECLARAÇÃO da licitante de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte e que atende, sob as penas da lei, aos requisitos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, para fazer jus aos benefícios estabelecidos nos artigos 42 e 43 da referida Lei;

9.4.3 - DECLARAÇÃO referente ao trabalho do menor de dezoito anos, em cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal;

9.4.4 - DECLARAÇÃO de Inexistência de Fato Superveniente.

9.4.5 - DECLARAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA, de acordo com a Instrução Normativa nº 2 – SLTI, de 16 de setembro de 2009.

9.5 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

9.5.1 - Plano básico ou alternativo de serviços homologado pela ANATEL;

9.5.2 - Apresentação de extrato ou a íntegra do Contrato de Concessão ou de Permissão, ou do Termo de Autorização e das alterações subsequentes, subscritos pela ANATEL, para prestação de serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), dentro da área geográfica onde se localiza o Contratante.

9.5.2.1- Como opção, a licitante poderá apresentar a publicação no DOU, do extrato dos contratos de concessão ou autorização.

9.5.3 - **Comprovante de aptidão** para desempenho de atividade pertinente e compatível em características quantidades e prazos com o objeto da licitação.

9.5.3.1 – A aptidão acima referida será comprovada mediante a apresentação de pelo menos 01 (um) **atestado emitido por pessoa jurídica, que ateste que a licitante executou serviços de Telefonia Fixa Comutada (STFC), instrumentalizados por meio de, no mínimo, 03 (três) troncos digitais com 2 Mbps e sinalização ISDN, mínimo 80 (oitenta) canais e prestação de serviço telefônico de Discagem Direta a Ramal (DDR) com fornecimento de 1050 ramais (números DDR), o que representa 50% (cinquenta por cento) do quantitativo em uso neste Tribunal.**

9.6 - Para fins de habilitação, a verificação em *sites* oficiais de órgãos e entidades emissores de certidão, constitui meio legal de prova.

- 9.7 - Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documentos” em substituição aos documentos requeridos no presente edital e seus anexos.
- 9.8 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, as microempresas e empresas de pequeno porte terão assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da divulgação do resultado da fase de habilitação, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- 9.8.1 - A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem **9.8**, implicará inabilitação da licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultado ao Pregoeiro convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para retirada da nota de empenho e/ou assinatura do contrato, ou propor a revogação deste Pregão.
- 9.9 - Os documentos que não estejam contemplados no SICAF deverão ser remetidos para o endereço eletrônico cpl@trf2.jus.br ou via fac-símile, para o telefone (21) 2282-8682, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de inabilitação.
- 9.9.1 - Os documentos remetidos via fac-símile ou por meio eletrônico deverão ser encaminhados em original ou por cópia autenticada, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado da solicitação do **Pregoeiro**, endereçados da seguinte forma: Tribunal Regional Federal da 2ª Região - Coordenadoria de Licitação - Rua Acre, nº 80, sala 604 -CEP 20081-000 - Centro/Rio de Janeiro – Pregão nº 034/19.

10 - DA VISTORIA:

- 10.1 - A licitante poderá vistoriar o local onde serão executados os serviços, acompanhada por servidor designado para esse fim, até o último dia útil anterior à data fixada para a abertura da sessão pública, com o objetivo de inteirar-se das condições e características dos equipamentos.
- 10.1.1 - A vistoria ocorrerá em dia útil, conforme disponibilidade, de segunda-feira a sexta-feira, das 12:00 às 17:00 horas, no endereço: Rua Acre 80, 2º andar, Centro - Rio de Janeiro e poderá ser agendada pelos telefones (21) 2282-8090 ou 2282-8084.
- 10.2 - Tendo em vista a faculdade de realização da vistoria, as licitantes não poderão alegar o desconhecimento das condições dos equipamentos ou eventuais dificuldades existentes, como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas ou em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preços em decorrência da execução do objeto deste Pregão.
- 10.3 - Esta Vistoria é considerada suficiente para que a licitante conheça todos os aspectos pertencentes aos serviços a serem executados.

11 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes dos serviços objeto deste Pregão correrão à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União, para o corrente exercício, conforme especificado abaixo:

Programa de Trabalho	PTRes	Elementos de Despesa
02.061.0569.4257.6013	107.765	3.3.90.39.58
02.061.0569.4257.6013	085.389	3.3.90.39.58

12 - DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E DA IMPUGNAÇÃO

- 12.1 - Esclarecimento de dúvidas acerca das condições deste Edital, bem como informações adicionais sobre a presente licitação, serão divulgadas no "sítio" do Tribunal: www.trf2.jus.br, opção "*transparência pública / gestão das contratações e aquisições / licitações, compras, contratos e atas de registro de preços / licitações em andamento*", e no site: www.comprasnet.gov.br, opção "visualizar / Impugnações / Esclarecimentos / Avisos", ficando as licitantes obrigadas a acessá-los para a obtenção das informações prestadas pelo pregoeiro.
- 12.2 - Maiores esclarecimentos de ordem legal ou técnica, ou sobre os termos deste pregão, ou ainda informações complementares sobre o presente Edital poderão ser solicitados ao pregoeiro, exclusivamente por meio eletrônico, através do e-mail para cpl@trf2.jus.br, até 3 (*três*) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública do pregão eletrônico, no horário de 12:00h às 17:00h. Os telefones de contato são (21) 2282-8682 e 2282-8016.
- 12.3 - Até 02 (*dois*) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão eletrônico.
- 12.4 - Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração das especificações técnicas, quando necessário, decidir sobre a petição no prazo de vinte e quatro horas.
- 12.5 - Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

13 - DOS RECURSOS

- 13.1 - Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio no sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (*três*) dias úteis para apresentar as razões de recurso, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para, querendo, apresentar contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurado vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

- 13.2 - Admitir-se-á, nos termos da legislação vigente, a interposição de recursos, mediante manifestação imediata e motivada da licitante, em campo específico disponibilizado pelo sistema eletrônico, durante a sessão pública, até o prazo final estabelecido pelo pregoeiro.
- 13.3 - A apresentação de recurso e de eventuais contrarrazões pelas demais licitantes será realizada exclusivamente no âmbito do sistema eletrônico, em formulários próprios, no prazo máximo de 3 (*três*) dias, contados a partir do encerramento da sessão pública.
- 13.4 - A falta de manifestação imediata e motivada da licitante quanto à intenção de recorrer, importará a decadência do direito de recurso, podendo o pregoeiro adjudicar o objeto à licitante vencedora.
- 13.5 - O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 13.6 - Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.

14 - DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS

- 14.1 - Após a homologação do resultado desta licitação, o TRF-2ª Região convocará a empresa adjudicatária para assinatura do instrumento contratual ou para a retirada da nota de empenho junto à Divisão de Contratos, **na Rua Visconde de Inhaúma, 68/ 2º andar, Centro - Rio de Janeiro, no horário de 12:00 às 17:00 horas.**
- 14.2 - A convocação que trata o item anterior deverá ser atendida no prazo máximo de 05 (*cinco*) dias úteis, contados da convocação, prorrogável apenas 01 (uma) única vez a critério do TRF-2ª Região, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/93 e modificações da Lei 8.883/94 e art. 28 do Decreto 5.450/05.
- 14.3 - No ato da assinatura do contrato ou da retirada da nota de empenho, será comprovada mediante consulta *on line* a regularidade dos documentos abrangidos pelo SICAF e da CNDT, regularidade que deverá ser mantida pela licitante durante a vigência do contrato.
- 14.4 - Quando a vencedora da licitação não fizer a comprovação referida no subitem 14.3 ou, injustificadamente, recusar-se a retirar a nota de empenho ou a assinar o contrato, poderá ser convocada outra licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, retirar a nota de empenho ou assinar o contrato, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.
- 14.5 - Ao assinar o instrumento contratual ou retirar a nota de empenho, a empresa adjudicatária obriga-se a prestar os serviços a ela adjudicados, conforme especificações e condições contidas neste Edital e seus Anexos e também na proposta apresentada, independente de transcrição, prevalecendo, no caso de divergência, as especificações e condições deste Pregão Eletrônico.

- 14.6 - É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao respectivo Tribunal contratante, conforme Resolução nº 7, alterada pela Resolução nº 09 de 06.12.2005 do Conselho Nacional de Justiça.
- 14.7 - É vedada a contratação, independentemente da modalidade de licitação, de pessoa jurídica que tenha em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação, conforme Resolução nº 7, alterada pela Resolução nº 229 de 22.06.2016 do Conselho Nacional de Justiça.
- 14.7.1 - A comprovação de que trata o subitem anterior será feita mediante o preenchimento, pela Contratada, da Declaração constante do Anexo III do presente Edital, a qual será entregue no ato da assinatura do contrato.

15 - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- 15.1 - Em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei nº 8666/93, modificada pela Lei nº 8883/94, o objeto da presente licitação será recebido mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, da seguinte forma:
- 15.1.1 - **Provisoriamente** - imediatamente após a apresentação do documento fiscal correspondente aos serviços prestados no último período de adimplemento contratual;
- 15.1.2 - **Definitivamente** - no prazo de 10 (*dez*) dias, contados a partir da emissão do Termo de Recebimento Provisório, salvo motivo justificado, e após verificado e comprovado o adimplemento de todas as obrigações contratuais;
- 15.2 - Os termos serão emitidos pelo gestor responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, o qual confirmará a aceitação definitiva dos serviços, após comprovada a adequação do objeto aos termos do contrato;
- 15.3 - Se, após o recebimento provisório, for constatado que os serviços foram realizados de forma incompleta ou em desacordo com as especificações ou com a proposta, após a notificação do contratado, será interrompido o prazo de recebimento definitivo até que seja sanada a situação;
- 15.4 - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a obrigação da contratada em reparar, corrigir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto contratado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

- 15.5 - Após a assinatura do contrato, o TRF-2ª Região designará servidor para exercer o acompanhamento e fiscalização.
- 15.6 - O aceite/aprovação do(s) serviço(s) pelo órgão licitante não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de quantidade ou qualidade do(s) serviço(s) ou disparidades com as especificações estabelecidas, verificadas, posteriormente, garantindo-se ao TRF-2ª Região as faculdades previstas no artigo 20 da Lei nº 8.078/90;

16 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 16.1 - O documento fiscal referente aos serviços de telecomunicações / conta telefônica deverá ser entregue, mensalmente, na Subsecretaria de Controle de Custos de Compras, **na Rua Visconde de Inhaúma, 68/ 2º andar, Centro - Rio de Janeiro, no horário de 12:00 às 17:00 horas**, em 02 (duas) vias, com prazo mínimo de 15 (quinze) dias antes da data de vencimento, devendo também ser enviado eletronicamente aos e-mails scon@trf2.jus.br e sectel@trf2.jus.br;
- 16.1.1 - O pagamento será efetuado mensalmente, até a data de vencimento, após atesto da referida conta pelo Setor responsável (Seção de Telefonia), por meio de crédito em conta corrente através de ordem bancária.
- 16.1.2 - No ato do pagamento será efetuada retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes;
- 16.1.3 - Para fins do disposto no item 16.1.1, considerar-se-á como sendo a data do pagamento a data da emissão da ordem bancária.
- 16.2 - A Contratada deverá apresentar, mensalmente, os documentos fiscais de serviços de telecomunicações, com o devido detalhamento das chamadas efetuadas, com os percentuais de desconto aplicados, em meio eletrônico, nos formatos PDF ou TXT, conforme discriminado a seguir:
- 16.2.1 - Deverão ser apresentados 02 (dois) documentos fiscais distintos: o primeiro relativo aos serviços prestados através dos entroncamentos digitais sob nº chave 2282-8000, instalados na Sede do Contratante; o segundo relativo aos serviços prestados através dos entroncamentos digitais sob nº chave 3261-2550, instalados no Centro Cultural Justiça Federal;
- 16.2.2 – Os valores das ligações para números especiais, não contemplados com o desconto, tais como 0300, auxílio à lista, hora certa, etc., deverão ser tarifados separadamente ou em documento próprio;
- 16.2.3 – Os documentos fiscais deverão apresentar os valores de minuto ofertados no PLANO BÁSICO ou ALTERNATIVO utilizados na formação do preço;

- 16.2.4 – O direito de cobrança pela Contratada começa na data de início de execução contratual.
- 16.3 - Cada documento fiscal deverá discriminar de maneira detalhada, clara e explicativa todo o registro relacionado à prestação do serviço contratado, no período respectivo, os eventuais descontos, impostos, encargos, de acordo com a regulamentação específica.
- 16.3.1 - Todas as chamadas telefônicas deverão ser discriminadas nos documentos fiscais de prestação de serviços;
- 16.4 - O Contratante reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se, no ato do atesto: o faturamento não estiver de acordo com o contrato, o serviço não estiver em perfeitas condições ou de acordo com as especificações apresentadas e aceitas pela Contratada.
- 16.4.1 - Os documentos fiscais que não contenham descontos contratuais ou cujos valores tarifados estejam em desacordo com o ofertado ou ainda que apresentem qualquer incorreção que inviabilize o pagamento, serão contestados através do PREPOSTO designado, conforme estipulado no item 3.7 do Termo de Referência, devendo ser retificados no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos e reapresentados com uma antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data de vencimento.
- 16.4.2 - O Contratante tem direito de contestar os débitos contra ele lançados, não se obrigando ao pagamento dos valores além dos que considere devido, sendo defeso à Contratada recusar o pagamento parcial;
- 16.4.3 – O pagamento dos valores questionados pelo Contratante, somente poderá ser exigido pela Contratada, quando esta comprovar a prestação dos serviços, objeto do questionamento.
- 16.5 - Se houver erros nos valores das contas que impeçam os pagamentos das mesmas pelo Contratante, a Contratada não poderá suspender o fornecimento dos serviços, até que corrija os valores e reenvie as contas para o Contratante, para que este possa efetuar o pagamento, respeitando o prazo mínimo para vencimento do item 16.1.
- 16.6 - Só deverão ser tarifados os serviços efetivamente efetuados e aprovados pelo Contratante.
- 16.7 - O documento fiscal que for apresentado com erro será devolvido à Contratada para retificação e reapresentação acrescentando-se, no prazo fixado no item 16.1, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação.
- 16.8 - Caso a Contratada se enquadre nas hipóteses de isenção ou não retenção de tributos e contribuições deverão comprovar tal situação no ato de entrega do documento fiscal.
- 16.9 - A Contratada optante pelo SIMPLES, para fins do disposto no subitem anterior, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação da Declaração, em duas vias, a que se refere o artigo 6º da Instrução Normativa nº 1.234 de 11/01/2012, da Secretaria da Receita Federal, com as alterações implementadas pelas Instruções Normativas nº 1540 de 05/01/2015 e nº 1552 de 02/03/2015;

16.10 - A Contratada deverá manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na presente licitação, sob pena de rescisão contratual, execução da garantia, além da aplicação das penalidades contratualmente previstas (Acórdão 964/2012-Plenário-TCU);

16.10.1 - A manutenção das condições de habilitação e qualificação acima referidas será verificada quando da realização de cada pagamento;

16.11 - Na hipótese de o objeto licitatório se tratar de prestação de serviços com fornecimento de materiais será obrigatória a discriminação, no documento fiscal, do valor correspondente aos materiais aplicados;

16.12 - No caso da prestação dos serviços descritos nos itens previstos no inciso XX, do art. 14, da Lei Municipal nº 691/84, alterada pela Lei nº 3.691/03, a contratada não localizada no município do Rio de Janeiro estará sujeita, no ato de pagamento, à retenção do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza;

16.12.1 - Para fins de identificação da situação prevista no item 16.12, a contratada deverá informar, em campo próprio do documento fiscal de cobrança, o código e a descrição do serviço prestado.

17 - DO REAJUSTE: As tarifas constantes do PLANO BÁSICO OU ALTERNATIVO DE SERVIÇOS e ASSINATURAS serão reajustadas sempre que houver determinação da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, sendo o pagamento dos novos valores efetuados pelo Contratante independentemente de formalização de Termo Aditivo, desde que a Contratada apresente, através do PREPOSTO designado, antecipadamente ou juntamente com a fatura mensal, cópia do documento emitido pela ANATEL autorizando a referida majoração de tarifa.

18 - DAS SANÇÕES

18.1 - Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada do SICAF e do cadastro de fornecedores do CONTRATANTE, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total da contratação, a CONTRATADA que:

18.1.1. apresentar documentação falsa;

18.1.2. fraudar a execução do contrato;

18.1.3. comportar-se de modo inidôneo;

18.1.4. cometer fraude fiscal;

18.1.5. fizer declaração falsa;

- 18.1.6. não assinar o contrato no prazo estabelecido;
- 18.1.7. não manter a proposta.
- 18.2 - Para os fins do item 18.1.3, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.
- 18.3 - Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666, de 1993; e no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, nos casos de retardamento, de falha na execução do contrato, de inexecução parcial ou de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa, a contratada poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas nos itens "18.4", "18.5" e "18.7", e na tabela 1 constante item 5 do Anexo I - Termo de Referência, com as seguintes penalidades:
- 18.3.1 - advertência;
- 18.3.2 - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a dois anos;
- 18.3.3 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior; ou;
- 18.3.4 - impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até cinco anos.
- 18.4 - No caso de inexecução parcial do objeto, a CONTRATADA fica sujeita à aplicação de multa de até 20% do valor do contrato.
- 18.5 - No caso de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa e o contraditório, a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) do valor do contrato.
- 18.6 - Configurar-se-á o retardamento da execução quando a CONTRATADA:
- 18.6.1 - deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato após 7 (sete) dias contados da data da ordem de serviço; ou
- 18.6.2 - deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por 3 (três) dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados.
- 18.7 - No caso do cometimento das infrações elencadas nos subitens 18.6.1 e 18.6.2 acima, a contratada poderá ser sancionada com multa de até 5% do contrato.

- 18.8 - A falha na execução do contrato estará configurada quando a CONTRATADA enquadrar-se em pelo menos uma das situações previstas na **tabela 1** constante do **item 5 do Anexo I - Termo de Referência**.
- 18.9 - O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA:
- 18.9.1. Se o valor a ser pago à CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual, caso tenha sido exigida.
- 18.9.2. Se os valores das faturas e da garantia, se exigida, forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.
- 18.9.3. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.
- 18.9.4. Caso o valor da garantia, se exigida, seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação do CONTRATANTE.
- 18.9.5. O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art. 78, incisos I a XII e XVII, da Lei nº 8.666/93.
- 18.10 - Os procedimentos de aplicação e recolhimento das multas seguem as disposições da Portaria TRF2-PTP-2017/00110, de 15/03/2017;
- 18.11 - A aplicação das penalidades será precedida da concessão de oportunidade de ampla defesa à contratada, na forma da lei;
- 18.12 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

19 - DISPOSIÇÕES FINAIS

- 19.1 - Fica assegurado ao Tribunal Regional Federal da 2ª Região o direito de, no interesse da Administração, sem que caiba às licitantes qualquer tipo de reclamação ou indenização:
- 19.1.1 - Adiar a data de abertura da sessão pública do pregão eletrônico, dando conhecimento aos interessados através dos sites: www.trf2.jus.br, opção "*Transparência / Gestão das Contratações e Aquisições / Licitações, compras, contratos e atas de registro de preços / licitações em andamento*", e www.comprasnet.gov.br, opção "*visualizar/ Impugnações/ Esclarecimentos/ visos*", e comunicando às empresas, com a antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da data inicialmente marcada;

- 19.1.2 - Anular ou revogar, no todo ou em parte, o presente Pregão, a qualquer tempo, dando ciência aos interessados e comunicando às empresas licitantes, nos termos do art. 49 da Lei nº 8.666/93;
- 19.1.3 - Alterar as condições deste Edital, as especificações e qualquer documento pertinente a este Pregão.
- 19.2 - A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões, até o limite de 25% (*vinte e cinco por cento*) do valor inicial, de acordo com o estabelecido no parágrafo 1º do artigo 65 da Lei 8.666/93;
- 19.3 - Eventuais supressões realizadas nos termos do subitem anterior poderão exceder os limites ali estabelecidos, desde que resultantes de acordo celebrado entre os contratantes, conforme alterações dispostas no art. 1º, da Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998.
- 19.4 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro que decidirá com base na legislação vigente;
- 19.5 - As decisões dos recursos somente serão consideradas definitivas depois de homologadas pela autoridade competente.

Rio de Janeiro, quinta-feira, 1 de agosto de 2019

Francisco Luís Duarte
Pregoeiro

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA PREGÃO ELETRÔNICO Nº 34/2019

Proc. nº TRF2-EOF-2019/136

1. **OBJETO:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) de longa distância, nas modalidades longa distância nacional e internacional, LDN e LDI, para aparelhos fixos e móveis, conforme segue:

Item	Descrição
01	Serviço Telefônico Fixo Comutado para ligações locais com chamadas oriundas da cidade Rio de Janeiro, para aparelhos telefônicos fixos .
02	Serviço Telefônico Fixo Comutado para ligações locais com chamadas oriundas da cidade Rio de Janeiro, para aparelhos telefônicos móveis .
03	Serviço Telefônico Fixo Comutado de longa distância com chamadas oriundas da cidade Rio de Janeiro, para aparelhos telefônicos fixos .
04	Serviço Telefônico Fixo Comutado de longa distância com chamadas oriundas da cidade Rio de Janeiro, para aparelhos telefônicos móveis .
05	Serviço Telefônico Fixo Comutado de longa distância internacional , com chamadas telefônicas oriundas do Rio de Janeiro para aparelhos telefônicos fixos no exterior .

1.1 - DOS ENTROCAMENTOS DIGITAIS E RAMAIS DDR:

1.1.1 - Deverão ser fornecidos **6 (seis) troncos digitais**, sendo 2 (dois) de entrada com 60 (sessenta) canais, 3 (três) troncos digitais de saída com 90 (noventa) canais e **1 (um) tronco digital bidirecional** com 10 (dez) canais, com taxa de transferência de 2 Mbps, em fibra ótica, interligando a central pública da Operadora a central PABX do Contratante, **bem como 2100 (dois mil e cem) ramais com tecnologia de discagem direta ramal (DDR)**, com a devida prestação dos serviços de telefonia fixa comutada, devendo ser mantido, por meio de portabilidade, o plano de numeração existente, conforme quadro abaixo:

Endereço de instalação	Ramais DDR	Numeração existente (DDR)	Troncos	Tipo de Sinalização	Central existente
Tribunal Regional Federal, Rua Acre nº 80, 2º andar, sala 202b.	2.000 ramais	Número chave: 2282-8000. Faixa: 7000 a 8999	5 troncos digitais, sendo 2 troncos de entrada (60 canais) e 3 troncos de saída (90 canais)	ISDN (E1)	Ericsson/Aastra/Mitel MX-ONE TSE 6.1 (LIM Master)

Centro Cultural da Justiça Federal, Avenida Rio Branco nº 241- Subsolo.	100 ramais	Número chave: 3261-2550. Faixas: 2550 a 2599 e de 6400 a 6449	1 tronco digital bidirecional com 10 canais	CAS (R2) DIGITAL	Ericsson/Aastra/Mitel MX-ONE TSE 6.1 (LIM Remoto)
---	-------------------	--	---	---------------------	---

2 – DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

2.1.1 - Deverão ser disponibilizados, sem custo adicional para o Contratante:

2.1.1.1 – Os serviços de bloqueio de DDC (ligações a cobrar);

2.1.1.2 – Os serviços de identificação de chamadas;

2.1.2 – O serviço de instalação, habilitação, implementação e manutenção dos entroncamentos digitais, faixa de ramais DDR e equipamentos óticos será de responsabilidade da Contratada, devendo ser implementado sem causar transtornos ao funcionamento do Contratante, bem como ser agendado previamente junto à Seção de Manutenção de Telecomunicações (SECTEL).

2.1.2.1 – Os entroncamentos digitais deverão ser fornecidos, exclusivamente, em fibra ótica, devendo chegar às salas onde se encontram instaladas as centrais telefônicas, conforme especificadas no subitem 1.1.1;

2.1.2.2 – O equipamento ótico destinado para o entroncamento digital a ser instalado na sede do Contratante deverá possuir alimentação de 48 volts, de forma a utilizar o sistema de alimentação da central telefônica;

2.1.2.3 – O equipamento ótico destinado para o entroncamento digital do Centro Cultural da Justiça Federal deverá possuir alimentação de 127 volts.

2.1.3 – Os serviços deverão ser prestados 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana.

2.1.4 – Deverão ser fornecidos pela Contratada, sem ônus adicional para o Contratante, todos os materiais, equipamentos e acessórios necessários à interligação das centrais telefônicas.

2.1.5 - Deverá ser prestado suporte técnico em período integral, ou seja, 24 (vinte e quatro) horas por dia e 07 (sete) dias por semana, com atendimento imediato em caso de falha nos entroncamentos, nas centrais da concessionária local de telefonia fixa ou nos equipamentos de conexão fornecidos pela Contratada e instalados nas dependências do Contratante.

2.2 – DA INSTALAÇÃO, TESTES E INICIO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

2.2.1 – O prazo para instalação, testes e início de execução contratual será de no máximo 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data de assinatura do Contrato;

- 2.2.2 – A Contratada deverá designar a quantidade de técnicos necessária para, juntamente com os técnicos do Contratante, efetuar os procedimentos indispensáveis ao início de execução contratual.
- 2.2.3 – As chamadas telefônicas efetuadas durante o período de instalação e testes não deverão ser tarifadas.
- 2.2.4 – O início de execução contratual deverá ser efetuado em dia não útil, de forma a não interferir no funcionamento normal do Contratante.

3 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Caberá à Contratada, além das responsabilidades resultantes da licitação, da Lei 9.472/97, do contrato de concessão/autorização assinado com a ANATEL e demais disposições regulamentares pertinentes aos serviços a serem prestados:

- 3.1 – Responder pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo Setor competente do Contratante;
- 3.1.1 - Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração seja qual for, desde que praticada por seus técnicos durante a execução dos serviços, ainda que no recinto do Contratante;
- 3.2 - Todos os procedimentos legais exigidos pelos órgãos públicos para uso do serviço, caso necessário, deverão ser providenciados pela Contratada, sem a incidência de qualquer ônus para o Contratante;
- 3.3 - A Contratada fica obrigada a colocar o serviço ora licitado à disposição do Contratante, de acordo com as condições previstas no Contrato, observando (...) pelo Órgão regulador - ANATEL -, entre elas, o Decreto nº 9619, de 20 de Dezembro de 2018, a Resolução ANATEL nº 605, de 26 de dezembro de 2012, a Resolução ANATEL nº 693, de 17 de julho de 2018, a Resolução ANATEL nº 73, de 25 de novembro de 1998 e a Resolução ANATEL nº 460, de 19 de março de 2007.
- 3.4 – Atender às solicitações de imediato, em caso de qualquer ocorrência de interrupção na prestação dos serviços contratados, devido a falhas de rede ou equipamentos, adotando providências para a correção no prazo máximo de 08 (oito) horas, a contar da notificação, e mantendo o Contratante informado sobre as medidas adotadas até a completa normalização.
- 3.4.1 – Caso a interrupção do serviço seja decorrente de falha no encaminhamento das chamadas por parte de outra Operadora, a Contratada deverá providenciar, imediatamente, a abertura do boletim de anormalidade junto à mesma, notificando o Contratante, via mensagem eletrônica, acerca da data, hora, prazo para atendimento do referido boletim, devendo também atuar junto à outra Operadora para que o atendimento seja prestado no

prazo previsto no item anterior, ou que, no mínimo seja respeitado o prazo determinado pela ANATEL.

- 3.5 - A Contratada responderá pelos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais resultantes da execução do serviço.
- 3.6 - Os serviços ora contratados não poderão sofrer solução de continuidade, mesmo em caso de suspensão de pagamento por parte do Contratante, decorrente de descumprimento contratual, ou enquanto não forem corrigidos valores contestados relativos aos serviços prestados.
- 3.7 – A Contratada, independentemente da existência de serviço de atendimento ao cliente, deverá designar PREPOSTO, o qual ficará responsável em resolver qualquer problema que ocorra decorrente da prestação dos serviços contratados, inclusive relativos a faturamento. O referido preposto deverá encontrar-se acessível, via telefone fixo ou móvel, a ser fornecido imediatamente após a assinatura do contrato, 24 horas por dia, 7 dias por semana;
- 3.7.1 – O Contratante se reserva o direito de solicitar, a qualquer momento, durante a vigência do contrato, a substituição do PREPOSTO, caso o mesmo não esteja atendendo a contento;
- 3.8 - Ocorrendo interrupções nos circuitos, por causas atribuíveis à Contratada, deverão ser concedidos descontos, aplicados ao valor da assinatura básica mensal, proporcional ao número de dias de interrupção dos serviços.**
- 3.9 – A Contratada deverá efetuar os serviços de instalação, testes, ativação e manutenção, quando necessários, em dias e horários que não prejudiquem as atividades do Contratante, mediante prévia comunicação à fiscalização do mesmo.**
- 3.10 - Deverão ser mantidas as faixas de ramais já em uso, constante do subitem 1.1.1.**
- 3.11 – Não divulgar ou fornecer dados e informações referentes aos serviços realizados, sem a prévia autorização do Contratante;
- 3.12 - Não veicular publicidade acerca da contratação, sem a prévia autorização do Contratante;
- 3.13 - Repassar à Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do contrato, todos os preços e vantagens ofertados ao mercado, sempre que estes forem mais vantajosos do que os ofertados na proposta;
- 3.14 – Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal ou distrital, bem, ainda, assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL, inclusive quanto às obrigações oferecidas na proposta;

- 3.15 – É vedada à Contratada a subcontratação dos serviços objeto deste Contrato, exceto no que se refere aos serviços de instalação e manutenção.
- 3.16 – Prestar os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo-os sempre em perfeita ordem, sendo vedada à transferência a terceiros da responsabilidade por problemas de funcionamento do serviço.
- 3.17 – Prestar ao Contratante quaisquer esclarecimentos que sejam julgados necessários à perfeita compreensão dos serviços prestados;
- 3.18 - Efetuar todos os procedimentos necessários em seu sistema de tarifação, de forma a garantir que o faturamento pelos serviços prestados seja efetuado nos valores estabelecidos durante o prazo de vigência do contrato.
- 3.19 – Obriga-se a Contratada a providenciar, sem ônus para o Contratante, a opção de migração interoperadoras mantendo os números dos telefones designados mediante contrato preexistente, independentemente da operadora do serviço a que estejam contratualmente vinculados, conforme Resolução nº 460, de 19/03/2007, da ANATEL, que trata da portabilidade numérica;

4 – DO PERFIL DE TRÁFEGO:

4.1 – O perfil de tráfego indicado no ANEXO II, corresponde à média do consumo telefônico, gerada por meio dos dados obtidos através do sistema de tarifação existente e da conta telefônica da atual Operadora, servindo somente de subsídio às licitantes na formulação das propostas e na indicação do percentual de desconto, não se constituindo em qualquer compromisso futuro para o Tribunal Regional Federal da 2ª Região.

5 - ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO

- 5.1 - O pagamento será proporcional ao atendimento das metas estabelecidas no ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO - ANS, o qual define objetivamente os níveis esperados de qualidade da prestação dos serviços e as respectivas adequações de pagamento.
- 5.2 - O não atendimento do ANS e a consequente redução do valor a ser faturado não inibe a aplicação das demais penalidades previstas no Edital e Anexos.
- 5.3 - Ocorrerá, ainda, a retenção ou glosa no pagamento devido à Contratada, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando esta não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas. A aplicação do percentual de redução do valor a ser faturado por não atendimento do ANS obedecerá às tabelas 1 e 2.

Tabela 1

Descrição da infração	Pontos	Incidência
Não respeitar o prazo mínimo de 15 dias corridos entre a data de entrega e a data de vencimento da fatura, para entrega física da Nota Fiscal dos serviços prestados no mês.	0,5	Por ocorrência
Cobrar por serviços não prestados, fora do prazo estabelecido na regulamentação ou com valores em desacordo com o contrato.	0,3	Por ocorrência
Deixar de informar e apresentar o preposto e seu substituto à Contratante em caráter definitivo ou temporário.	0,3	Por ocorrência
Não prestar, por intermédio do preposto designado, as informações e os esclarecimentos que vierem a ser solicitados pelo Contratante, em até dois dias úteis, a contar da data da solicitação	0,3	Por ocorrência
Não atendimento do telefone fornecido pela Contratada para os contatos e registro das ocorrências	0,3	Por chamada não atendida
Não atendimento e resolução após notificação de ocorrências de interrupção na prestação dos serviços, dentro dos prazos estabelecidos no contrato.	1	Para cada 24 horas de atraso
Indisponibilizar os serviços, sem motivo justificável ou prévio aviso de acordo com o item 3.4.1	1	Para cada 24 horas de atraso

5.4 - A cada registro de ocorrência será apurado sempre o somatório da pontuação decorrente das ocorrências acumuladas no período de 12 (doze) meses anteriores ao fato gerador. Esta pontuação servirá como base para que o CONTRATANTE aplique os descontos conforme a graduação estabelecida na tabela seguinte:

Tabela 2

Pontuação acumulada	Sanção
1 (um) ponto	Aviso
2 (dois) pontos	Desconto correspondente a 2% do valor total faturado do mês de aplicação dessa medida
3 (três) pontos	Desconto correspondente a 4% do valor total faturado do mês de aplicação dessa medida
4 (quatro) pontos	Desconto correspondente a 6% do valor total faturado do mês de aplicação dessa medida
5 (cinco) pontos	Desconto correspondente a 8% do valor total faturado do mês de aplicação dessa medida
Acima de 5 (cinco) pontos	Desconto correspondente a 10% do valor total faturado do mês de aplicação dessa medida

5.5 – A Contratada concorda que a Administração do TRF2 deduza, dos valores devidos pelos serviços prestados, o valor dos descontos aplicados.

ANEXO II

Modelos de Planilhas de Formação de Preços

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 34/2019

Proc. nº TRF2-EOF-2019/136

1 – DA FORMAÇÃO DOS PREÇOS E DO PERCENTUAL DE DESCONTO:

1.1 - A Licitante, levando em conta o perfil de tráfego apresentado por este Órgão poderá oferecer percentual de desconto, que deverá ser linear por item da planilha, sobre o somatório do resultado obtido pela QUANTIDADE DE MINUTOS X PREÇO DAS LIGAÇÕES contido no PLANO BÁSICO ou ALTERNATIVO DE SERVIÇOS, conforme disposto na PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS, constante do ANEXO II.

1.1.1 - Será admitido percentual de desconto de valor igual a zero;

1.1.2 - A proposta que não indicar o percentual de desconto, este será admitido como de valor zero;

1.1.3 - Para fins de cotação das chamadas para telefones móveis, diante da impossibilidade de discriminar o perfil de tráfego por Operadora, caso ocorra divergência de tarifação, deverá ser considerada para preenchimento da planilha de formação de preço, a maior tarifa. Após homologação do certame, a tarifação deverá ser efetuada com base no plano básico ou alternativo.

1.1.4 – Durante todo o período contratual, o percentual de desconto/isenção de tarifa cotado na proposta da empresa vencedora, quando for o caso, será imutável e incidirá sobre os preços dos serviços constantes do PLANO BÁSICO ou ALTERNATIVO DE SERVIÇOS, aprovado pela ANATEL.

1.1.5 – O percentual de desconto ofertado incidirá sobre o preço de todas as ligações, independentemente de horário e do dia da semana nos quais as mesmas foram efetuadas;

PLANILHA A - ASSINATURA BÁSICA MENSAL DOS ENTRONCAMENTOS DIGITAIS:

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	VALOR MENSAL
E1 em fibra ótica /2Mbps	6 troncos	625,43	3.752,58
VALOR TOTAL A (R\$)			3.752,58
Percentual de desconto aplicado sobre o TOTAL: _____ %			
VALOR APÓS DEDUZIDO O PERCENTUAL DE DESCONTO (R\$)			



PLANILHA B - ASSINATURA BÁSICA MENSAL DA FAIXA DE NUMERAÇÃO DDR:

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	VALOR MENSAL
Ramais DDR	2100	1,10	2.310,00
VALOR TOTAL B (R\$)			2.310,00
Percentual de desconto aplicado sobre o TOTAL: _____ %			
VALOR APÓS DEDUZIDO O PERCENTUAL DE DESCONTO (R\$)			

PLANILHA C - ESTIMATIVA ANUAL PARA CHAMADAS EM HORÁRIO COMERCIAL:

Item 01 - Ligações Locais para aparelhos fixos (VC1)	Valor do minuto (R\$)	Quantidade anual estimada de minutos	Total anual (R\$)
VC1 (Fixo - Fixo)	0,09	600.000	54.000,00
Desconto (%)			
Total Final Item 01 c/ Desconto			

Item 02 - Ligações Locais para aparelhos móveis (VC1)	Valor do minuto (R\$)	Quantidade anual estimada de minutos	Total anual (R\$)
VC1 (Fixo - Móvel)	0,43	60.000	25.800,00
Desconto (%)			
Total Final Item 02 c/ Desconto			

Item 03 - Longa Distância Nacional para aparelhos fixos (VC2 e VC3)	Valor do minuto (R\$)	Quantidade anual estimada de minutos	Total anual (R\$)
Cidades c/ prefixo 21	0,34	900	306,00
Cidades c/ prefixo 22	0,34	3600	1.224,00
Cidades c/ prefixo 24	0,34	4800	1.632,00



Aracajú	0,34	240	81,60
Belém	0,34	90	30,60
Belo Horizonte	0,34	2400	816,00
Boa Vista	0,34	90	30,60
Fortaleza	0,34	240	81,60
João Pessoa	0,34	360	122,40
Macapá	0,34	90	30,60
Maceió	0,34	240	81,60
Manaus	0,34	360	122,40
Natal	0,34	240	81,60
Recife	0,34	1800	612,00
Salvador	0,34	240	81,60
São Luiz	0,34	90	30,60
Teresina	0,34	90	30,60
Vitória	0,34	12000	4.080,00
Brasília	0,34	18000	6.120,00
Campo Grande	0,34	120	40,80
Cuiabá	0,34	900	306,00
Curitiba	0,34	900	306,00
Florianópolis	0,34	480	163,20
Goiânia	0,34	360	122,40
Palmas	0,34	90	30,60
Porto Alegre	0,34	2400	816,00
Porto Velho	0,34	90	30,60
Rio Branco	0,34	60	20,40
São Paulo	0,34	9000	3.060,00
TOTAL			20.491,80
Desconto (%)			
Total Final Item 03 c/ Desconto			

Item 04 - Longa Distância Nacional para aparelhos móveis (VC2 e VC3)	Valor do minuto (R\$)	Quantidade anual estimada de minutos	Total anual (R\$)
Cidades c/ prefixo 21	0,84	60	50,40
Cidades c/ prefixo 22	0,84	600	504,00
Cidades c/ prefixo 24	0,84	1800	1.512,00
Aracajú	0,87	18	15,66



Belém	0,87	36	31,32
Belo Horizonte	0,87	240	208,80
Boa Vista	0,87	18	15,66
Fortaleza	0,87	60	52,20
João Pessoa	0,87	12	10,44
Macapá	0,87	12	10,44
Maceió	0,87	12	10,44
Manaus	0,87	12	10,44
Natal	0,87	12	10,44
Recife	0,87	120	104,40
Salvador	0,87	36	31,32
São Luiz	0,87	18	15,66
Teresina	0,87	24	20,88
Vitória	0,87	600	522,00
Brasília	0,87	1500	1.305,00
Campo Grande	0,86	12	10,32
Cuiabá	0,86	12	10,32
Curitiba	0,87	180	156,60
Florianópolis	0,87	480	417,60
Goiânia	0,86	60	51,60
Palmas	0,86	12	10,32
Porto Alegre	0,87	240	208,80
Porto Velho	0,86	12	10,32
Rio Branco	0,86	12	10,32
São Paulo	0,87	480	417,60
TOTAL			5.745,30
Desconto (%)			
Total Final Item 04 c/ Desconto			

Item 05 - Longa Distância Internacional para aparelhos fixos	Valor do minuto (R\$)	Quantidade anual estimada de minutos	Total anual (R\$)
Argentina, Chile, Paraguai e Uruguai	1,16	36	41,76
Estados Unidos da América e Havai	0,94	60	56,40

Alaska, Anguila, Antártida, Antigua e Barbuda, Aruba, Bahamas, Barbados, Belize, Bermudas, Bolívia, Canadá, Colômbia, Costa Rica, Cuba, Dominica, El Salvador, Equador, Granada, Groelândia, Guadalupe, Guatemala, Guiana Inglesa, Guiana Francesa, Haiti, Honduras, Ilhas Cayman, Ilhas Malvinas, Ilhas Turquesas e Caicos, Ilhas Virgens Americanas, Ilhas Virgens Britânicas, Jamaica, Martinica, México, Montserrat, Nicarágua, Panamá, Peru, Porto Rico, República Dominicana, Santa Lucia, São Cristóvão e Névis, São Pedro e Miguel, São Vicente e Granadinas, Suriname, Trindad e Tobago, Venezuela e Antilhas	1,44	12	17,28
Portugal, Açores e Ilha da Madeira	1,09	40	43,60
Alemanha, Andorra, Áustria, Bélgica, Dinamarca, Espanha, Finlândia, França, Holanda (Países Baixos), Irlanda, Itália, Liechtenstein, Noruega, Reino Unido, Suécia e Suíça	1,09	12	13,08
Albânia, Arábia Saudita, Armênia, Azerbaijão, Bareine, Belarus, Bósnia-Herzegovina, Bulgária, Catar, Chipre, Croácia, Emirados Árabes Unidos, Eslováquia, Eslovênia, Estônia, Geórgia, Grécia, Hungria, Iêmen, Ilhas Feroe, Irã, Iraque, Islândia, Israel, Jordânia, Kuaite, Letônia, Líbano, Lituânia, Luxemburgo, Macedônia, Malta, Moldova, Mônaco, Omã, Palestina, Polônia, República Tcheca, Romênia, Rússia, San Marino, Sérvia e Montenegro, Síria, Turquia, Ucrânia e Vaticano	2,09	10	20,90
Austrália e Japão	2,19	10	21,90
África do Sul, Angola, Argélia, Benin, Botsuana, Burkina Faso, Burundi, Cabo Verde, Camarões, Chade, Costa do Marfim, Djibuti, Egito, Eritreia, Etiópia, Gabão, Gâmbia, Gana, Guiné, Guiné-Bissau, Guiné-Equatorial, Ilhas Ascensão, Ilhas Comores, Ilhas Maurício, Ilhas Mayotte, Lesoto, Libéria, Líbia, Madagascar, Maláwi, Mali, Marrocos, Mauritânia, Moçambique, Namíbia, Níger, Nigéria, Quênia, República Centro-Africana, República Democrática do Congo, República do Congo, Reunião, Ruanda, Santa Helena, São Tomé e Príncipe, Seicheles, Senegal, Serra Leoa, Somália, Suazilândia, Sudão, Tanzânia, Togo, Tunísia, Uganda, Zâmbia, Zimbábue;	4,17	10	41,70



Afeganistão, Bangladesh, Brunei, Butão, Camboja, Cazaquistão, China, Cingapura, Coréia do Norte, Coréia do Sul, Diego Garcia, Estados Federados da Micronésia, Fiji, Filipinas, Guam, Hong-Kong, Ilha Christmas, Ilha de Pitcairn, Ilha Johnston, Ilha Niue, Ilha Norfolk, Ilhas Coco, Ilha Cook, Ilha Wake, Ilhas de Wallis e Futuna, Ilhas Mariana do Norte, Ilhas Marshall, Ilhas Salomão, Índia, Indonésia, Kiribati, Laos, Macau, Malásia, Maldivas, Midway, Mongólia, Myanmar, Nauru, Nepal, Nova Caledônia, Nova Zelândia, Palau, Papua-Nova Guiné, Paquistão, Polinésia Francesa, Quirguízia, Samoa, Samoa Americana, Sri Lanka, Tadjiquistão, Tailândia, Taiwan, Timor-Leste, Tonga, Toquelau, Turcomenistão, Tuvalu, Uzbequistão, Vanuato, Vietnã e Ilhas do Pacífico (exceto Havai).	6,07	10	60,70
TOTAL			317,32
Desconto (%)			
Total Final Item 05 c/ Desconto			
Planilha C - VALOR TOTAL (Itens: 1 + 2 + 3 + 4 + 5)			106.354,42

PREÇO GLOBAL ANUAL (PLANILHA A+ PLANILHA B) x 12 + PLANILHA C	179.105,38
--	-------------------

ANEXO III
DECLARAÇÃO
(Resolução nº 07/2005/CNJ alterada pelas Resoluções nº 009/2005 e 229/2016)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 034-2019

Proc. nº TRF2-EOF2019/136

_____, **DECLARA**, em face do disposto no inciso VI do artigo 2º da Resolução nº 7 de 18.10.2005, do Conselho Nacional de Justiça, que:

() Não há em seu **quadro societário** cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação.

() Há em **seu quadro societário** parentesco com:

Nome:	Parentesco:	Órgão: CC*	MPJ*
_____	_____	_____	_____

*CC= ocupante de cargo em comissão

*MPJ= Membro do Poder Público

Observação:

Declaro, por fim, que deverei comunicar de imediato a ocorrência de fatos que possam alterar a situação objeto desta declaração.

Responsabilizo-me pela exatidão e veracidade das informações declaradas, ciente de que, se falsa a declaração, ficarei sujeito às penas da Lei (art. 299 do CP).

Rio de Janeiro,

(Assinatura)



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

CONTRATO Nº ____/2019

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO (STFC) DE LONGA DISTÂNCIA, NAS MODALIDADES LONGA DISTÂNCIA NACIONAL E INTERNACIONAL, LDN E LDI, PARA APARELHOS FIXOS E MÓVEIS, QUE ENTRE SI FAZEM O TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO E A EMPRESA _____.

Proc. Adm. Digital nº TRF2-EOF-2019/00136

O Tribunal Regional Federal da 2ª Região, inscrito no C.N.P.J. sob o nº 32.243.347/0001-51, com sede na Rua Acre, nº 80, Centro, Rio de Janeiro, representado neste ato por sua **Diretora Geral, Dra. Maria Lúcia Pedroso de Lima Raposo**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa _____, inscrita no C.N.P.J sob o n.º _____, estabelecida na _____, CEP: _____, Tel.: (____) _____, Fax: (____) _____, e-mail: _____, representada neste ato por seu (sua) _____, Sr(a). _____, a seguir denominada apenas **CONTRATADA**, tendo em vista o constante e decidido no Processo Administrativo Digital nº TRF2-EOF-2019/00136, em consequência do Pregão Eletrônico nº 034/2019, fundamentado na Lei nº 10.520/2002 e nos Decretos nº 7.892/2013 e 5.450/2005, homologado em __/__/__, através do despacho nº TRF2-DES-2019/____, FIRMAM o presente Contrato com a finalidade de *prestação de serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) de longa distância, nas modalidades longa distância nacional e internacional, LDN e LDI, para aparelhos fixos e móveis*, sujeitas as partes às normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e da Portaria nº TRF2-PTP-2017/00110, de 15/03/2017, deste Tribunal, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Contrato nº ____/2019 – Empresa Contratada (ptj)

MINUTA

Pág. 1



TRF2CAP201917296

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO:

1.1 – Constitui objeto do presente Contrato a prestação de serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) de longa distância, nas modalidades longa distância nacional e internacional, LDN e LDI, para aparelhos fixos e móveis, conforme discriminado a seguir, em consonância com as especificações contidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 034/2019 e seus Anexos I, II e III e na forma estabelecida nas cláusulas deste Contrato.

1.2 – DESCRIÇÃO DO OBJETO:

ITEM	DESCRIÇÃO
01	Serviço Telefônico Fixo Comutado para ligações locais com chamadas oriundas da cidade Rio de Janeiro, para aparelhos telefônicos fixos .
02	Serviço Telefônico Fixo Comutado para ligações locais com chamadas oriundas da cidade Rio de Janeiro, para aparelhos telefônicos móveis .
03	Serviço Telefônico Fixo Comutado de longa distância com chamadas oriundas da cidade Rio de Janeiro, para aparelhos telefônicos fixos .
04	Serviço Telefônico Fixo Comutado de longa distância com chamadas oriundas da cidade Rio de Janeiro, para aparelhos telefônicos móveis .
05	Serviço Telefônico Fixo Comutado de longa distância internacional , com chamadas telefônicas oriundas do Rio de Janeiro para aparelhos telefônicos fixos no exterior .

1.3 – DOS ENTROCAMENTOS DIGITAIS E RAMAIS DDR:

1.3.1 – Deverão ser fornecidos **6 (seis) troncos digitais**, sendo **2 (dois)** de entrada com **60 (sessenta)** canais, **3 (três)** troncos digitais de saída com **90 (noventa)** canais e **1 (um) tronco digital bidirecional** com **10 (dez)** canais, com taxa de transferência de 2 Mbps, em fibra ótica, interligando a central pública da Operadora a central PABX do Contratante, **bem como 2100 (dois mil e cem) ramais com tecnologia de discagem direta ramal (DDR)**, com a devida prestação dos serviços de telefonia fixa comutada, devendo ser mantido, por meio de portabilidade, o plano de numeração existente, conforme quadro abaixo:

Endereço de instalação	Ramais DDR	Numeração existente (DDR)	Troncos	Tipo de Sinalização	Central existente
Tribunal Regional Federal, Rua Acre nº 80, 2º andar, sala 202b.	2.000 ramais	Número chave: 2282-8000. Faixa: 7000 a 8999	5 troncos digitais, sendo 2 troncos de entrada (60 canais) e 3 troncos de saída (90 canais)	ISDN (E1)	Ericsson/Aastra/Mitel MX-ONE TSE 6.1 (LIM Master)
Centro Cultural da Justiça Federal, Avenida Rio Branco nº 241-Subsolo.	100 ramais	Número chave: 3261-2550. Faixas: 2550 a 2599 e de 6400 a 6449	1 tronco digital bidirecional com 10 canais	CAS (R2) DIGITAL	Ericsson/Aastra/Mitel MX-ONE TSE 6.1 (LIM Remoto)



2 - CLÁUSULA SEGUNDA: DO REGIME DE EXECUÇÃO:

2.1 – DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

2.1.1 – Deverão ser disponibilizados, sem custo adicional para o Contratante:

2.1.1.1 – Os serviços de bloqueio de DDC (ligações a cobrar);

2.1.1.2 – Os serviços de identificação de chamadas.

2.1.2 – O serviço de instalação, habilitação, implementação e manutenção dos entroncamentos digitais, faixa de ramais DDR e equipamentos óticos será de responsabilidade da Contratada, devendo ser implementado sem causar transtornos ao funcionamento do Contratante, bem como ser agendado previamente junto à Seção de Manutenção de Telecomunicações (SECTEL).

2.1.2.1 – Os entroncamentos digitais deverão ser fornecidos, exclusivamente, em fibra ótica, devendo chegar às salas onde se encontram instaladas as centrais telefônicas, conforme especificadas no subitem 1.3.1;

2.1.2.2 – O equipamento ótico destinado para o entroncamento digital a ser instalado na sede do Contratante deverá possuir alimentação de 48 volts, de forma a utilizar o sistema de alimentação da central telefônica;

2.1.2.3 – O equipamento ótico destinado para o entroncamento digital do Centro Cultural da Justiça Federal deverá possuir alimentação de 127 volts.

2.1.3 – Os serviços deverão ser prestados 24 (*vinte e quatro*) horas por dia, 07 (*sete*) dias por semana.

2.1.4 – Deverão ser fornecidos pela Contratada, sem ônus adicional para o Contratante, todos os materiais, equipamentos e acessórios necessários à interligação das centrais telefônicas.

2.1.5 - Deverá ser prestado suporte técnico em período integral, ou seja, 24 (*vinte e quatro*) horas por dia e 07 (*sete*) dias por semana, com atendimento imediato em caso de falha nos entroncamentos, nas centrais da concessionária local de telefonia fixa ou nos equipamentos de conexão fornecidos pela Contratada e instalados nas dependências do Contratante.

2.2 – DA INSTALAÇÃO, TESTES E INÍCIO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL:

2.2.1 – O prazo para instalação, testes e início de execução contratual será de _____ (___) dias [*no máximo 60 (sessenta) dias corridos, conforme proposta*], contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data de assinatura do Contrato;

2.2.2 – A Contratada deverá designar a quantidade de técnicos necessária para, juntamente com os técnicos do Contratante, efetuar os procedimentos indispensáveis ao início de execução contratual.



2.2.3 – As chamadas telefônicas efetuadas durante o período de instalação e testes não deverão ser tarifadas.

2.2.4 – O início de execução contratual deverá ser efetuado em dia não útil, de forma a não interferir no funcionamento normal do Contratante.

2.2.5 - A data de início de execução contratual deverá ser coincidente com a data de ativação dos equipamentos e habilitação dos serviços.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

3.1 – A Contratada deverá manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive aquelas relativas às especificações, sob pena de rescisão contratual.

3.2 – Todos os procedimentos legais exigidos pelos órgãos públicos para uso do serviço, caso necessário, deverão ser providenciados pela Contratada, sem qualquer ônus para o Contratante.

3.3 – A Contratada fica obrigada a colocar o serviço ora Contratado à disposição do Contratante, de acordo com as condições previstas no Contrato, observando rigorosamente as normas legais e as disposições regulamentares aplicáveis ao serviço em questão pelo Órgão regulador - ANATEL -, entre elas, o Decreto nº 9619, de 20 de Dezembro de 2018, a Resolução ANATEL nº 605, de 26 de dezembro de 2012, a Resolução ANATEL nº 693, de 17 de julho de 2018, a Resolução ANATEL nº 73, de 25 de novembro de 1998 e a Resolução ANATEL nº 460, de 19 de março de 2007.

3.4 – Atender às solicitações de imediato, em caso de qualquer ocorrência de interrupção na prestação dos serviços contratados, devido a falhas de rede ou equipamentos, adotando providências para a correção no prazo máximo de 08 (oito) horas, a contar da notificação, e mantendo o Contratante informado sobre as medidas adotadas até a completa normalização.

3.4.1 – Caso a interrupção do serviço seja decorrente de falha no encaminhamento das chamadas por parte de outra Operadora, a Contratada deverá providenciar, imediatamente, a abertura do boletim de anormalidade junto à mesma, notificando o Contratante, via mensagem eletrônica, acerca da data, hora, prazo para atendimento do referido boletim, devendo também atuar junto à outra Operadora para que o atendimento seja prestado no prazo previsto no item anterior, ou que, no mínimo seja respeitado o prazo determinado pela ANATEL.

3.5 – A Contratada responderá pelos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais resultantes da execução do serviço.

3.6 – Os serviços ora contratados não poderão sofrer solução de continuidade, mesmo em caso de suspensão de pagamento por parte do Contratante, decorrente de



descumprimento contratual, ou enquanto não forem corrigidos valores contestados relativos aos serviços prestados.

3.7 – A Contratada, independentemente da existência de serviço de atendimento ao cliente, deverá designar preposto, o qual será responsável pela resolução de qualquer problema que ocorra decorrente da prestação dos serviços contratados, inclusive aqueles relativos a faturamento. O referido preposto deverá encontrar-se acessível, via telefone fixo ou móvel, a ser fornecido imediatamente após a assinatura do Contrato, 24 (*vinte e quatro*) horas por dia, 07 (*sete*) dias por semana.

3.7.1 – O Contratante se reserva o direito de solicitar, a qualquer momento durante a vigência do Contrato, a substituição do preposto, caso o mesmo não esteja atendendo a contento;

3.8 – Ocorrendo interrupções nos circuitos, por causas atribuíveis à Contratada, deverão ser concedidos descontos, aplicados ao valor da assinatura básica mensal, proporcional ao número de dias de interrupção dos serviços.

3.9 – A Contratada deverá efetuar os serviços de instalação, testes, ativação e manutenção, quando necessários, em dias e horários que não prejudiquem as atividades do Contratante, mediante prévia comunicação à fiscalização do mesmo.

3.10 – Deverão ser mantidas as faixas de ramais já em uso, constante do subitem 1.3.1.

3.11 – Não divulgar ou fornecer dados e informações referentes aos serviços realizados, sem a prévia autorização do Contratante.

3.12 – Não veicular publicidade acerca da presente contratação, sem a prévia autorização do Contratante.

3.13 – Repassar ao Contratante, durante o período de vigência do Contrato, todos os preços e vantagens ofertados ao mercado, sempre que estes forem mais vantajosos que os contratados.

3.14 – Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal ou distrital, bem como, ainda, assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL, inclusive quanto às obrigações assumidas no presente Contrato.

3.15 – É vedada à Contratada a subcontratação dos serviços objeto deste Contrato, exceto no que se refere aos serviços de instalação e manutenção.

3.16 – Prestar os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo-os sempre em perfeita ordem, sendo vedada a transferência a terceiros da responsabilidade por problemas de funcionamento do serviço.

3.17 – Prestar ao Contratante quaisquer esclarecimentos que sejam julgados necessários à perfeita compreensão dos serviços prestados.



3.18 – Efetuar todos os procedimentos necessários em seu sistema de tarifação, de forma a garantir que o faturamento pelos serviços prestados seja efetuado nos valores estabelecidos durante o prazo de vigência do presente Contrato.

3.19 – Obriga-se a Contratada a providenciar, sem ônus para o Contratante, a opção de migração interoperadoras mantendo os números dos telefones designados mediante contrato preexistente, independentemente da operadora do serviço a que estejam contratualmente vinculados, conforme Resolução nº 460, de 19/03/2007, da ANATEL, que trata da portabilidade numérica;

3.20 – Caberão à Contratada, além das responsabilidades resultantes deste Contrato, aquelas estabelecidas pela Lei 9.472/97, pelo contrato de concessão/autorização assinado com a ANATEL e demais disposições regulamentares pertinentes aos serviços a serem prestados.

3.21 – Responder pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo Setor competente do Contratante.

3.21.1 – Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração seja qual for, desde que praticada por seus técnicos durante a execução dos serviços, ainda que no recinto do Contratante.

3.22 – É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao respectivo Tribunal contratante, conforme Resolução nº 7, alterada pela Resolução nº 09 de 06.12.2005 do Conselho Nacional de Justiça.

3.23 – É vedada a contratação, independentemente da modalidade de licitação, de pessoa jurídica que tenha em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação, conforme Resolução nº 7, alterada pela Resolução nº 229 de 22.06.2016 do Conselho Nacional de Justiça.

3.23.1 – A comprovação de que trata o item anterior será feita mediante o preenchimento, pela Contratada, da Declaração constante do Anexo III do Edital, a qual será entregue no ato da assinatura deste Contrato.



4 - CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO, DA FORMA DE REAJUSTE E DO PAGAMENTO:

4.1 – DO PREÇO:

4.1.1 – PLANILHA A – ASSINATURA BÁSICA MENSAL DOS ENTROCAMENTOS DIGITAIS:

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE DE TRONCOS	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
E1 em fibra ótica/2Mbps	06		
TOTAL MENSAL			
Percentual de desconto aplicado sobre o TOTA MENSAL (%)			
TOTAL MENSAL APÓS DEDUZIDO O PERCENTUAL DE DESCONTO			

4.1.2 – PLANILHA B – ASSINATURA BÁSICA MENSAL DA FAIXA DE NUMERAÇÃO DDR:

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
Ramais DDR	2100		
TOTAL MENSAL			
Percentual de desconto aplicado sobre o TOTAL MENSAL (%)			
TOTAL MENSAL APÓS DEDUZIDO O PERCENTUAL DE DESCONTO			

4.1.3 – PLANILHA C – ESTIMATIVA ANUAL PARA CHAMADAS EM HORÁRIO COMERCIAL:

Item 01 - Ligações Locais para aparelhos fixos (VC1)	Valor do minuto (R\$)	Quantidade anual estimada de minutos	Total anual (R\$)
VC1 (Fixo - Fixo)		600.000	
Desconto (%)			
Total Final Item 01 c/ Desconto			

Item 02 - Ligações Locais para aparelhos móveis (VC1)	Valor do minuto (R\$)	Quantidade anual estimada de minutos	Total anual (R\$)
VC1 (Fixo - Móvel)		60.000	
Desconto (%)			
Total Final Item 02 c/ Desconto			

Item 03 - Longa Distância Nacional para aparelhos fixos (VC2 e VC3)	Valor do minuto (R\$)	Quantidade anual estimada de minutos	Total anual (R\$)
Cidades c/ prefixo 21		900	



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

Pregão Eletrônico nº 034/2019 – Fundamentado na Lei nº 10.520/02 e no Decreto nº 5.450/05 Processo nº TRF2-EOF-2019/00136

Item 03 - Longa Distância Nacional para aparelhos fixos (VC2 e VC3)	Valor do minuto (R\$)	Quantidade anual estimada de minutos	Total anual (R\$)
Cidades c/ prefixo 22		3600	
Cidades c/ prefixo 24		4800	
Aracajú		240	
Belém		90	
Belo Horizonte		2400	
Boa Vista		90	
Fortaleza		240	
João Pessoa		360	
Macapá		90	
Maceió		240	
Manaus		360	
Natal		240	
Recife		1800	
Salvador		240	
São Luiz		90	
Teresina		90	
Vitória		12000	
Brasília		18000	
Campo Grande		120	
Cuiabá		900	
Curitiba		900	
Florianópolis		480	
Goiânia		360	
Palmas		90	
Porto Alegre		2400	
Porto Velho		90	
Rio Branco		60	
São Paulo		9000	
TOTAL			
Desconto (%)			
Total Final Item 03 c/ Desconto			

Item 04 - Longa Distância Nacional para aparelhos móveis (VC2 e VC3)	Valor do minuto (R\$)	Quantidade anual estimada de minutos	Total anual (R\$)
Cidades c/ prefixo 21		60	
Cidades c/ prefixo 22		600	



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

Pregão Eletrônico nº 034/2019 – Fundamentado na Lei nº 10.520/02 e no Decreto nº 5.450/05 Processo nº TRF2-EOF-2019/00136

Item 04 - Longa Distância Nacional para aparelhos móveis (VC2 e VC3)	Valor do minuto (R\$)	Quantidade anual estimada de minutos	Total anual (R\$)
Cidades c/ prefixo 24		1800	
Aracajú		18	
Belém		36	
Belo Horizonte		240	
Boa Vista		18	
Fortaleza		60	
João Pessoa		12	
Macapá		12	
Maceió		12	
Manaus		12	
Natal		12	
Recife		120	
Salvador		36	
São Luiz		18	
Teresina		24	
Vitória		600	
Brasília		1500	
Campo Grande		12	
Cuiabá		12	
Curitiba		180	
Florianópolis		480	
Goiânia		60	
Palmas		12	
Porto Alegre		240	
Porto Velho		12	
Rio Branco		12	
São Paulo		480	
TOTAL			
Desconto (%)			
Total Final Item 04 c/ Desconto			

Item 05 - Longa Distância Internacional para aparelhos fixos	Valor do minuto (R\$)	Quantidade anual estimada de minutos	Total anual (R\$)
Argentina, Chile, Paraguai e Uruguai		36	
Estados Unidos da América e Havai		60	



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

Pregão Eletrônico nº 034/2019 – Fundamentado na Lei nº 10.520/02 e no Decreto nº 5.450/05 Processo nº TRF2-EOF-2019/00136

Item 05 - Longa Distância Internacional para aparelhos fixos	Valor do minuto (R\$)	Quantidade anual estimada de minutos	Total anual (R\$)
Alaska, Anguila, Antártida, Antigua e Barbuda, Aruba, Bahamas, Barbados, Belize, Bermudas, Bolívia, Canadá, Colômbia, Costa Rica, Cuba, Dominica, El Salvador, Equador, Granada, Groelândia, Guadalupe, Guatemala, Guiana Inglesa, Guiana Francesa, Haiti, Honduras, Ilhas Cayman, Ilhas Malvinas, Ilhas Turquesas e Caicos, Ilhas Virgens Americanas, Ilhas Virgens Britânicas, Jamaica, Martinica, México, Montserrat, Nicarágua, Panamá, Peru, Porto Rico, República Dominicana, Santa Lucia, São Cristóvão e Névis, São Pedro e Miguel, São Vicente e Granadinas, Suriname, Trindad e Tobago, Venezuela e Antilhas		12	
Portugal, Açores e Ilha da Madeira		40	
Alemanha, Andorra, Áustria, Bélgica, Dinamarca, Espanha, Finlândia, França, Holanda (Países Baixos), Irlanda, Itália, Liechtenstein, Noruega, Reino Unido, Suécia e Suíça		12	
Albânia, Arábia Saudita, Armênia, Azerbaijão, Bareine, Belarus, Bósnia-Herzegovina, Bulgária, Catar, Chipre, Croácia, Emirados Árabes Unidos, Eslováquia, Eslovênia, Estônia, Geórgia, Grécia, Hungria, Iêmen, Ilhas Feroe, Irã, Iraque, Islândia, Israel, Jordânia, Kuaite, Letônia, Líbano, Lituânia, Luxemburgo, Macedônia, Malta, Moldova, Mônaco, Omã, Palestina, Polônia, República Tcheca, Romênia, Rússia, San Marino, Sérvia e Montenegro, Síria, Turquia, Ucrânia e Vaticano		10	
Austrália e Japão		10	
África do Sul, Angola, Argélia, Benin, Botsuana, Burkina Faso, Burundi, Cabo Verde, Camarões, Chade, Costa do Marfim, Djibuti, Egito, Eritreia, Etiópia, Gabão, Gâmbia, Gana, Guiné, Guiné-Bissau, Guiné-Equatorial, Ilhas Ascensão, Ilhas Comores, Ilhas Maurício, Ilhas Mayotte, Lesoto, Libéria, Líbia, Madagascar, Maláwi, Mali, Marrocos, Mauritânia, Moçambique, Namíbia, Níger, Nigéria, Quênia, República Centro-Africana, República Democrática do Congo, República do Congo, Reunião, Ruanda, Santa Helena, São Tomé e Príncipe, Seicheles, Senegal, Serra Leoa, Somália, Suazilândia, Sudão, Tanzânia, Togo, Tunísia, Uganda, Zâmbia, Zimbábue;		10	



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

Pregão Eletrônico nº 034/2019 – Fundamentado na Lei nº 10.520/02 e no Decreto nº 5.450/05 Processo nº TRF2-EOF-2019/00136

Item 05 - Longa Distância Internacional para aparelhos fixos	Valor do minuto (R\$)	Quantidade anual estimada de minutos	Total anual (R\$)
Afeganistão, Bangladesh, Brunei, Butão, Camboja, Cazaquistão, China, Cingapura, Coréia do Norte, Coréia do Sul, Diego Garcia, Estados Federados da Micronésia, Fiji, Filipinas, Guam, Hong-Kong, Ilha Christmas, Ilha de Pitcairn, Ilha Johnston, Ilha Niue, Ilha Norfolk, Ilhas Coco, Ilha Cook, Ilha Wake, Ilhas de Wallis e Futuna, Ilhas Mariana do Norte, Ilhas Marshall, Ilhas Salomão, Índia, Indonésia, Kiribati, Laos, Macau, Malásia, Maldivas, Midway, Mongólia, Myanmar, Nauru, Nepal, Nova Caledônia, Nova Zelândia, Palau, Papua-Nova Guiné, Paquistão, Polinésia Francesa, Quirguízia, Samoa, Samoa Americana, Sri Lanka, Tadjiquistão, Tailândia, Taiwan, Timor-Leste, Tonga, Toquelau, Turcomenistão, Tuvalu, Uzbequistão, Vanuato, Vietnã e Ilhas do Pacífico (exceto Havai).		10	
TOTAL			
Desconto (%)			
Total Final Item 05 c/ Desconto			
Planilha C - VALOR TOTAL (Itens: 1 + 2 + 3 + 4 + 5)			
VALOR GLOBAL ANUAL (PLANILHA A+ PLANILHA B) x 12 + PLANILHA C			

4.1.4 - O valor **TOTAL MENSAL** estimado deste Contrato é de **R\$** _____
 (_____);

4.1.5 - O valor **GLOBAL** estimado deste Contrato é de **R\$** _____
 (_____);

4.1.6 – Durante todo o período contratual, o percentual de desconto / isenção de tarifa cotado na proposta da Contratada incidirá sobre os preços dos serviços constantes do PLANO BÁSICO ou ALTERNATIVO DE SERVIÇOS, aprovado pela ANATEL;

4.1.7 – O percentual de desconto ofertado incidirá sobre o preço de todas as ligações, independentemente de horário e do dia da semana nos quais as mesmas foram efetuadas;

4.1.8 – A incidência tributária e demais encargos como materiais, mão de obra, equipamentos, licenças, impostos, taxas, emolumentos, transportes, embalagens, seguro, enfim todas as despesas pertinentes aos serviços deverão estar incluídas no preço proposto.

4.2 – DO REAJUSTE:

4.2.1 – As tarifas constantes do PLANO BÁSICO OU ALTERNATIVO DE SERVIÇOS e ASSINATURAS serão reajustadas sempre que houver determinação da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, sendo o pagamento dos novos valores



efetuados pelo Contratante independentemente de formalização de Termo Aditivo, devendo a Contratada apresentar, através do preposto designado, antecipadamente ou juntamente com a fatura mensal, cópia do documento emitido pela ANATEL autorizando a referida majoração de tarifa.

4.3 – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

4.3.1 – O documento fiscal referente aos serviços de telecomunicações/conta telefônica deverá ser entregue, mensalmente, na Subsecretaria de Controle de Custos de Compras (SCON), situada na Rua Visconde de Inhaúma, nº 68 – 2º andar – Centro - Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20091-007, de segunda a sexta-feira, no horário de 12 às 17 horas, em 02 (*duas*) vias, com um prazo mínimo de **15 (quinze) dias** antes da data de vencimento, devendo também ser enviado eletronicamente aos *e-mails* scon@trf2.jus.br e sectel@trf2.jus.br.

4.3.1.1 – O pagamento será efetuado mensalmente, até a data do vencimento, após atesto do referido documento fiscal pelo gestor responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução do Contrato, por meio de crédito em conta corrente através de ordem bancária, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções vigentes;

4.3.1.2 – No caso de prestação dos serviços descritos nos itens previstos no inciso XX do art. 14 da Lei Municipal nº 691/84, alterada pela Lei nº 3.691/03, a Contratada não localizada no Município do Rio de Janeiro, estará sujeita, no ato do pagamento, à retenção do ISS – Imposto sobre Serviço de qualquer natureza;

4.3.1.3 – Para fins de identificação da situação prevista no subitem 4.3.1.2, a Contratada deverá informar, em campo próprio do documento fiscal de cobrança, o código e a descrição do serviço prestado.

4.3.2 – A Contratada deverá apresentar, mensalmente, os documentos fiscais de serviços de telecomunicações, com o devido detalhamento das chamadas efetuadas, com os percentuais de desconto aplicados, em meio eletrônico, nos formatos PDF ou TXT, conforme discriminado a seguir:

4.3.2.1 – Deverão ser apresentados 02 (*dois*) documentos fiscais distintos: o primeiro relativo aos serviços prestados através dos entroncamentos digitais sob nº chave 2282-8000, instalados na Sede do Contratante; o segundo relativo aos serviços prestados através dos entroncamentos digitais sob nº chave 3261-2550, instalados no Centro Cultural Justiça Federal;



4.3.2.2 – Os valores das ligações para números especiais, não contemplados com o desconto, tais como 0300, auxílio à lista, hora certa, etc., deverão ser tarifados separadamente ou em documento próprio;

4.3.2.3 – Os documentos fiscais deverão apresentar os valores de minuto ofertados no PLANO BÁSICO ou ALTERNATIVO utilizados na formação do preço;

4.3.2.4 – O direito de cobrança pela Contratada iniciar-se-á na data de início de execução contratual.

4.3.3 – Cada documento fiscal deverá discriminar de maneira detalhada, clara e explicativa todo o registro relacionado à prestação do serviço contratado, no período respectivo, os eventuais descontos, impostos, encargos, de acordo com a regulamentação específica.

4.3.3.1 – Todas as chamadas telefônicas deverão ser discriminadas nos documentos fiscais de prestação de serviços;

4.3.3.2 – O Contratante tem direito de contestar os débitos contra ele lançados, não se obrigando ao pagamento dos valores além daqueles que considere devidos, sendo defeso à Contratada recusar o pagamento parcial;

4.3.3.3 – O pagamento dos valores questionados pelo Contratante, somente poderá ser exigido pela Contratada, quando a mesma comprovar a prestação dos serviços objeto do questionamento.

4.3.4 – Se houver erros nos valores das contas que impeçam os pagamentos das mesmas pelo Contratante, a Contratada não poderá suspender o fornecimento dos serviços, até que corrija os valores e reenvie as contas para o Contratante, a fim de que este possa efetuar o pagamento, respeitando o prazo mínimo para vencimento do item 4.3.1.

4.3.5 – Só deverão ser tarifados os serviços efetivamente efetuados e aprovados pelo Contratante.

4.3.6 – O Contratante reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se, no ato do atesto, o faturamento não estiver de acordo com o estabelecido neste Contrato e se os serviços prestados não estiverem em perfeitas condições ou de acordo com as especificações apresentadas e aceitas pela Contratada.

4.3.6.1 – Os documentos fiscais que não contenham descontos contratuais ou cujos valores tarifados estejam em desacordo com os termos contratuais ou ainda que apresentem qualquer incorreção que inviabilize o pagamento, serão contestados através do preposto designado pela mesma, conforme estipulado no item 3.7 deste Contrato;

4.3.6.2 – Os documentos fiscais mencionados no subitem anterior serão retificados, no prazo máximo de 20 (*vinte*) dias corridos, e reapresentados com uma antecedência mínima de 15 (*quinze*) dias da data de vencimento.



4.3.7 – Para fins do disposto no subitem 4.3.1.1, considerar-se-á como sendo a data do pagamento a da emissão da ordem bancária.

4.3.8 – O documento fiscal que for apresentado com erro será devolvido à Contratada para retificação e reapresentação, acrescentando-se, no prazo fixado no subitem 4.3.1.1, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação.

4.3.9 – Caso a Contratada se enquadre na hipótese de isenção ou de não retenção de tributos e contribuições deverá comprovar tal situação no ato da entrega do documento fiscal.

4.3.9.1 – A Contratada, optante pelo SIMPLES, para fins do disposto no subitem anterior, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação da Declaração, em duas vias, a que se refere o art. 6º da Instrução Normativa nº 1.234, de 11/01/2012, da Secretaria da Receita Federal, alterada pelas Instruções Normativas nº 1.540, de 05/01/2015 e nº 1552 de 02/03/2015.

4.3.10 – A Contratada deverá manter, durante toda a vigência do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de rescisão contratual, execução da garantia, além da aplicação das penalidades contratualmente previstas (Acórdão 964/2012-Plenário-TCU);

4.3.10.1 – A manutenção das condições de habilitação e qualificação acima referidas será verificada quando da realização de cada pagamento.

5 - CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

5.1 – A despesa decorrente da contratação dos serviços, objeto deste Contrato, correrá à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União, para o corrente exercício, conforme o adiante especificado:

Programas de Trabalho	Elementos de Despesa	PTRes	Notas de Empenho
02.061.0569.4257.6013	3.3.90.39.58	107.765	
		085.389	

5.2 – Nas parcelas referentes aos exercícios de 2020 e 2021, a despesa será incluída na proposta orçamentária para os citados exercícios, condicionada à aprovação da mesma.

6 - CLÁUSULA SEXTA: DAS PENALIDADES:

6.1 – Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada do SICAF e do cadastro de fornecedores do Contratante, pelo prazo de até 5 (*cinco*) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da



rescisão unilateral do contrato e da aplicação de multa de até 30% (*trinta por cento*) sobre o valor total da contratação, a Contratada que:

- 6.1.1 – apresentar documentação falsa;
- 6.1.2 – fraudar a execução do contrato;
- 6.1.3 – comportar-se de modo inidôneo;
- 6.1.4 – cometer fraude fiscal;
- 6.1.5 – fizer declaração falsa;

6.2. – Para os fins do item 6.1.3, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

6.3 – Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666, de 1993; e no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, nos casos de retardamento, de falha na execução do Contrato, de inexecução parcial ou de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa, a Contratada poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas nos subitens “6.4”, “6.5”, “6.7” e na tabela 1 da Cláusula Décima Segunda, com as seguintes penalidades:

- 6.3.1 – advertência;
- 6.3.2 – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a dois anos;

6.3.3 – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior; ou

6.3.4 – impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até cinco anos.

6.4 – No caso de inexecução parcial do objeto, a Contratada fica sujeita à aplicação de multa de até 20% do valor do Contrato.

6.5 – No caso de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa e o contraditório, a Contratada estará sujeita à aplicação de multa de até 30% (*trinta por cento*) do valor do Contrato.

6.6 – Configurar-se-á o retardamento da execução quando a Contratada:

6.6.1 – deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato após 7 (*sete*) dias contados da data da ordem de serviço; ou

6.6.2 – deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no Contrato por 3 (*três*) dias seguidos ou por 10 (*dez*) dias intercalados.

6.7 – No caso do cometimento das infrações elencadas nos subitens “6.6.1” e “6.6.2” acima, a Contratada poderá ser sancionada com multa de até 5% deste Contrato.



6.8 – A falha na execução do Contrato estará configurada quando a Contratada enquadrar-se em pelo menos uma das situações previstas na tabela 2 constante do item 12.3 da Cláusula Décima Segunda.

6.9 – O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à Contratada:

6.9.1 – Se o valor a ser pago à Contratada não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual, caso tenha sido exigida.

6.9.2 – Se os valores das faturas e da garantia, se exigida, forem insuficientes, fica a Contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (*quinze*) dias, contados da comunicação oficial.

6.9.3 – Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela Contratada ao Contratante, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

6.9.4 – Caso o valor da garantia, se exigida, seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (*dez*) dias úteis, contado da solicitação do Contratante.

6.10 – Os procedimentos de aplicação e recolhimento das multas seguem as disposições da Portaria [TRF2-PTP-2017/00110](#), de 15/03/2017;

6.11 – A aplicação das penalidades será precedida da concessão de oportunidade de ampla defesa à contratada, na forma da lei;

6.12 – As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA: DA RESCISÃO:

7.1 – A inadimplência, parcial ou total, das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da Contratada, assegurará ao Contratante o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação, através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, ficando a critério do Contratante declarar rescindido o Contrato, nos termos desta cláusula e/ou aplicar a multa prevista neste termo e na Lei nº 8.666/93.

7.2 - O Contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art. 78, incisos I a XII e XVII, da Lei nº 8.666/93.

7.2.1 - A rescisão mencionada no item anterior se dará de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial.

8 - CLÁUSULA OITAVA: DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR:

8.1 – Os serviços contratados obedecerão ao estipulado neste Contrato, bem como às obrigações assumidas nos documentos a seguir indicados, os quais ficam fazendo parte integrante e complementar deste Contrato, independentemente de transcrição, no que não contrariem as estipulações aqui firmadas:



- a) Edital do Pregão Eletrônico nº 034/2019 e seus Anexos I, II e III;
- b) Proposta datada de ____/____/2019, apresentada pela Contratada, contendo prazo, preço, discriminação e especificação dos serviços a serem executados (TRF2-CAP-2019/____);
- c) Certificado de Vistoria, se houver, fornecido pela SECTEL – Seção de Manutenção de Telecomunicações, localizada à Rua Acre, 80, 2º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, comprovando o conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto deste Contrato, (TRF2-CAP-2019/____).

8.2 – Na hipótese de divergência, entre as alíneas “a” e “b”, prevalecerão as condições estipuladas no documento referido na alínea “a”.

9 - CLÁUSULA NONA: DA FISCALIZAÇÃO:

9.1 – O Contratante designará servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato, que exercerá, como representante da Administração, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização, e que, em caso de ausência, será substituído por seu suplente, também designado.

9.2 – Compete à Fiscalização, entre outras atribuições:

9.2.1 – Verificar a conformidade da execução contratual com as normas específicas e se os procedimentos empregados são adequados para garantir a qualidade desejada dos serviços;

9.2.2 – Ordenar à Contratada que corrija ou refaça as partes dos serviços executados com erros, imperfeições ou em desacordo com as especificações;

9.2.3 – Acompanhar e aprovar os serviços executados;

9.3 – A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais e legais.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

10.1 – O prazo de vigência do presente Contrato é de 24 (*vinte e quatro*) meses, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data de assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado, na forma autorizada pelo art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

10.2 – A prorrogação do Contrato será precedida de pesquisa para que se verifique se as condições oferecidas pela Contratada continuam vantajosas para o Contratante.

10.3 – A pelo menos 60 (*sessenta*) dias do término da vigência deste Instrumento, o Contratante expedirá comunicado à Contratada para que esta se manifeste, dentro de 03 (*três*) dias contados do recebimento da consulta, seu interesse na prorrogação do atual Contrato.

10.4 – Se positiva a resposta, o Contratante providenciará, no devido tempo, o respectivo termo aditivo.



10.5 – A resposta da Contratada terá caráter irrevogável, portanto ela não poderá, após se manifestar num ou noutro sentido, alegar arrependimento para reformular a sua decisão.

10.6 – Eventual desistência da Contratada após a assinatura do termo aditivo de prorrogação ou mesmo após sua expressa manifestação nesse sentido, merecerá do Contratante a devida aplicação de penalidade, nos termos da Cláusula Sexta do presente Contrato.

10.7 – Após o prazo de vigência inicial, o Contrato poderá ser prorrogado, sucessivamente, por meio de aditamento, limitado a 60 (*sessenta*) meses, desde que preenchidos, cumulativamente, a cada prorrogação, os seguintes requisitos:

10.7.1 – Os serviços tenham sido prestados regularmente;

10.7.2 – A Contratada não tenha sofrido punição de natureza pecuniária por mais de 03 (*três*) vezes no Contratante, a cada período de vigência do Contrato;

10.7.3 – O Contratante tenha interesse na continuidade dos serviços;

10.7.4 – O valor do Contrato permaneça economicamente vantajoso para o Contratante;

10.7.5 – A Contratada concorde com a prorrogação.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO RECEBIMENTO DO OBJETO

11.1 – Em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei nº 8666/93, modificada pela Lei nº 8883/94, os serviços objeto do presente Contrato serão recebidos, mediante Termo Circunstanciado, assinado pelas partes, da seguinte forma:

11.1.1 – **Provisoriamente** - imediatamente após a efetuada a apresentação do documento fiscal correspondente aos serviços prestados no último período de adimplemento contratual;

11.1.2 – **Definitivamente** - no prazo de 10 (*dez*) dias, contados a partir da emissão do Termo de Recebimento Provisório, salvo motivo justificado, e após verificado e comprovado o adimplemento de todas as obrigações contratuais.

11.2 – Os Termos de Recebimento serão emitidos pelo setor responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato o qual confirmará a aceitação definitiva dos serviços, após comprovada a adequação do objeto aos termos do Contrato.

11.3 – Se, após o recebimento provisório, for constatado que os serviços prestados foram executados de forma incompleta ou em desacordo com as especificações ou com a proposta, após a notificação da Contratada, será interrompido o prazo de recebimento definitivo até que seja sanada a situação.

11.4 – O recebimento provisório ou definitivo não exclui a obrigação da Contratada de reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços objeto do Contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções.

11.5 – O aceite/aprovação do(s) serviço(s) pelo órgão licitante não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de quantidade ou qualidade do(s) serviço(s)



ou disparidades com as especificações estabelecidas, verificadas, posteriormente, garantindo-se ao TRF2 as faculdades previstas no artigo 20 da Lei n.º 8.078/90.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO - ANS:

12.1 – O pagamento será proporcional ao atendimento das metas estabelecidas no Acordo de Níveis de Serviço - ANS, o qual define objetivamente os níveis esperados de qualidade da prestação dos serviços e as respectivas adequações de pagamento.

12.2 – O não atendimento do ANS e a consequente redução do valor a ser faturado não inibe a aplicação das demais penalidades previstas neste Contrato.

12.3 – Ocorrerá, ainda, a retenção ou glosa no pagamento devido à Contratada, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando esta não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas. A aplicação do percentual de redução do valor a ser faturado por não atendimento do ANS obedecerá às tabelas 1 e 2.

Tabela 1

Descrição da infração	Pontos	Incidência
Não respeitar o prazo mínimo de 15 dias corridos entre a data de entrega e a data de vencimento da fatura, para entrega física da Nota Fiscal dos serviços prestados no mês.	0,5	Por ocorrência
Cobrar por serviços não prestados, fora do prazo estabelecido na regulamentação ou com valores em desacordo com o contrato.	0,3	Por ocorrência
Deixar de informar e apresentar o preposto e seu substituto à Contratante em caráter definitivo ou temporário.	0,3	Por ocorrência
Não prestar, por intermédio do preposto designado, as informações e os esclarecimentos que vierem a ser solicitados pelo Contratante, em até dois dias úteis, a contar da data da solicitação	0,3	Por ocorrência
Não atendimento do telefone fornecido pela Contratada para os contatos e registro das ocorrências	0,3	Por chamada não atendida
Não atendimento e resolução após notificação de ocorrências de interrupção na prestação dos serviços, dentro dos prazos estabelecidos no contrato.	1	Para cada 24 horas de atraso
Indisponibilizar os serviços, sem motivo justificável ou prévio aviso de acordo com o item 3.4.1	1	Para cada 24 horas de atraso

12.4 - A cada registro de ocorrência será apurado sempre o somatório da pontuação decorrente das ocorrências acumuladas no período de 12 (doze) meses anteriores ao fato gerador. Esta pontuação servirá como base para que o Contratante aplique os descontos conforme a graduação estabelecida na tabela seguinte:

Tabela 2



Pontuação acumulada	Sanção
1 (<i>um</i>) ponto	Aviso
2 (<i>dois</i>) pontos	Desconto correspondente a 2% do valor total faturado do mês de aplicação dessa medida
3 (<i>três</i>) pontos	Desconto correspondente a 4% do valor total faturado do mês de aplicação dessa medida
4 (<i>quatro</i>) pontos	Desconto correspondente a 6% do valor total faturado do mês de aplicação dessa medida
5 (<i>cinco</i>) pontos	Desconto correspondente a 8% do valor total faturado do mês de aplicação dessa medida
Acima de 5 (<i>cinco</i>) pontos	Desconto correspondente a 10% do valor total faturado do mês de aplicação dessa medida

12.5 – A Contratada concorda que a Administração do TRF2 deduza, dos valores devidos pelos serviços prestados, o valor dos descontos aplicados.

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO TERMO DE QUITAÇÃO:

13.1 – Após o término deste Contrato, a Contratada fornecerá Termo de Quitação à Divisão de Contratos do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, no prazo máximo de 15 (*quinze*) dias, em papel timbrado da Empresa, devidamente assinado por seu representante legal, carimbado e datado.

13.2 – Na hipótese de o Termo de Quitação não ser fornecido dentro do prazo fixado no item 13.1, será considerada como plena, rasa e total a quitação em favor do Tribunal Regional Federal da 2ª Região dos débitos referentes à presente contratação.

14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DOS CASOS OMISSOS:

Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pelas partes, no que couber, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, demais regulamentos e normas administrativas federais.

15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS:

15.1 – O Contrato poderá ser aditado para adequação a posteriores regulamentações das Leis nº 9.069 de 29/06/95 e Lei 10.192 de 14/02/2001.

15.2 – A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto deste Contrato, até 25% (*vinte e cinco por cento*) do valor inicial atualizado do Contrato, de acordo com o estabelecido no § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93.



15.3 – Eventuais supressões realizadas nos termos do item anterior poderão exceder os limites ali estabelecidos, desde que resultantes de acordo celebrado entre os contratantes, conforme alterações dispostas no art. 1º da Lei nº 9.648 de 27 de maio de 1998.

15.4 – Quando houver alteração social em sua estrutura e outros dados (endereço eletrônico e telefone), a Contratada deverá encaminhar à Divisão de Contratos (Rua Visconde de Inhaúma, nº 68, 2º andar – Centro – Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20091-007), no prazo máximo de 05 (*cinco*) dias úteis, documentação devidamente autenticada, comprovando o fato.

15.5 – Pela assinatura do presente termo, a Contratada autoriza o Contratante a deduzir o valor das multas aplicadas, previstas nas Cláusulas Sexta e Décima Segunda do Contrato, dos valores devidos pelos serviços prestados.

16 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA PUBLICAÇÃO:

Em conformidade com o disposto no Parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93, o presente instrumento de Contrato será publicado no Diário Oficial da União, na forma de extrato, por conta do Contratante.

17 - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO FORO:

Para dirimir questões oriundas do presente Contrato ou de sua execução, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, será competente o FORO DA JUSTIÇA FEDERAL – SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO.

E, por estarem assim ajustadas, assinam as partes o presente Contrato, em 02 (*duas*) vias de igual teor

Rio de Janeiro, de de 2019.

MARIA LÚCIA PEDROSO DE LIMA RAPOSO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO
Diretora Geral

RESPONSÁVEL
EMPRESA CONTRATADA
(Cargo)

